

Exmo. Senhor
Sua Excelência o
Presidente da
Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Divisão de Apoio ao Plenário Assembleia
da República

E-mail:
Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt

Lisboa, 22-10-2020

Of.º N.º SAI-ERC/2020/7538
(E-mail)

V.ª Ref.ª

N.ª Ref.ª
EDOC/2020/6885

Assunto: Resposta ao Requerimento rq2/xiv/2ei - Documentação comprovativa de publicidade institucional do Estado na rádio Emissora das Beiras – Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

Exmo(a). Senhor(a),

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, *Excelência,*

Exmos. Senhores Deputado(a)s

Carla Borges (PSD)

Ricardo Baptista (PSD)

Paulo Rios de Oliveira (PSD)

Fernando Ruas (PSD)

Pedro Alves (PSD)

António Lima Costa (PSD)

Fernanda Velez (PSD)

Na sequência dos pedidos contidos no Requerimento rq2/xiv/2ei, recebido a 25 de setembro de 2020, vimos dar nota do seguinte:

No passado dia 31 de julho de 2020, em resposta ao Requerimento rq29/xiv/1ei, recebido a 10 de julho de 2020, foram remetidos esclarecimentos e a documentação solicitada, relativa a situações que são de novo elencadas no Requerimento rq2/xiv/2ei.

No sentido de dar resposta adequada ao Requerimento rq29/xiv/1ei, a ERC remeteu a documentação (8 documentos) relativa aos investimentos na aquisição de espaços publicitários de três campanhas, comunicadas pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (Of. ° N.º SAI-ERC/2020/4331), enviando-se, em anexo, comprovativo de email (DOC 7).

A fim de apurar adicionais esclarecimentos sobre os investimentos declarados pela Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR), na Plataforma de Publicidade institucional do Estado, a ERC procedeu à sua notificação, juntando-se, na presente resposta, o ofício recebido (DOC 1).

No que respeita à nova situação reportada no req2/xiv/2ei, relativa a investimentos da campanha de sensibilização para a redução dos incêndios rurais, na rádio Emissora das Beiras, comunicados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na Plataforma da ERC, considera-se que a informação divulgada no relatório junho de 2020 está conforme à comunicação do ICNF.

Para corresponder ao solicitado, remete-se a comunicação do ICNF e a respetiva documentação de suporte (DOCs 2 a 5). Remete-se igualmente a resposta da entidade ao pedido de esclarecimentos da ERC (DOC 6).

Na sequência do teor da resposta do ICNF, informa-se ainda que esta entidade já foi notificada pela ERC no sentido de se realizar uma reunião, aguardando-se confirmação.

Com os melhores cumprimentos, *de toda a consideração e respeito.*

O Presidente do Conselho Regulador da ERC



Sebastião Póvoas

Anexos: 7 Documentos

- DOC 1 - Resposta da ANSR ao pedido de esclarecimento da ERC
- DOC 2 - Comunicação na Plataforma da ERC da campanha de sensibilização para a redução dos incêndios rurais
- DOC 3 - Programa do Procedimento ICNF
- DOC 4 - Caderno de Encargos ICNF
- DOC 5 - Contrato ICNF
- DOC 6 - Resposta do ICNF ao pedido de esclarecimento da ERC
- DOC 7 - Comprovativo de resposta da ERC ao req2/xiv/2ei (email de 31 de julho).

Exmo. (a) Senhor(a)

ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Av. 24 de Julho, 58

1200-869 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
SAI-ERC/2020/6737

SEU PROCESSO

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-09-2020

CLASSIFICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
689926/2020/UGCO/ANSR

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento sobre aquisição de espaço publicitário de campanhas de publicidade institucional - Ofício nº SAI-ERC/2020/6737

No seguimento do pedido de esclarecimento sobre aquisição de espaço publicitário de campanhas de publicidade institucional do Estado, promovidas pela ANSR, vimos esclarecer que todos os investimentos efetuados nesta área foram comunicados, através do Portal da Publicidade Institucional do Estado, com base nos respetivos planos de meios, dando cumprimento às obrigações constantes da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

Relativamente à questão levantada pela Emissora das Beiras - Ao Tom Dela (Rádio), Lda, foram invocadas discrepâncias entre os valores comunicados pela ANSR no Portal e os valores de faturação recebidos, sistematizado na tabela seguinte:

	Campanha	Valor Portal	Valor faturado
1.	Festas Seguras 2016	1760,76€	0€
2.	Peregrinos a Fátima 2017	622,44€	0€
3.	Natal 2019	277,78	143,27€
4.	Ano Novo 2020	155,72€	

Em resposta a cada um dos pontos acima identificados, esclarece-se:

1. **No plano de meios da campanha “Festas Seguras 2016”, foi prevista a inserção de 110 spots na rádio regional “RCI - Emissora Regional da Beira”, no valor de 1760,76€ (ANEXO 1), conforme publicado no portal da ERC (ANEXO 2), não tendo sido declarado qualquer valor relativo à rádio “Emissora das Beiras”.**
2. **No plano de meios da campanha “Peregrinos a Fátima 2017”, foi prevista a inserção de 90 spots na rádio regional “RCI - Emissora Regional da Beira”, no valor de 622,44€ (ANEXO 3).** Verificou-se, agora, que, aquando da inserção dos dados no Portal da ERC, foi identificada, por lapso, a rádio “Emissora das Beiras - Ao Tom Dela (Rádio), Lda” (ANEXO 4) sendo este o motivo da discrepância identificada.

3. No plano de meios da Campanha de Natal 2019, foi prevista a inserção de 64 spots, efetivamente, na **rádio regional “Emissora das Beiras - Ao Tom Dela (Rádio), Lda”, no valor de 277,78€ (ANEXO 5). Questionada, agora, a empresa de meios contratada “Nova Expressão, Planeamento de Media e Publicidade, S.A” para esclarecimento da discrepância de valores, foi informado à ANSR que essa aquisição foi efetuada através de uma central de meios regionais, apenas lhes sendo possível assegurar o número de spots contratados e não o seu valor correspondente (ANEXO 6).**

4. No plano de meios da Campanha de Ano Novo 2020, foi prevista a inserção de 40 spots, efetivamente, **na rádio regional “Emissora das Beiras - Ao Tom Dela (Rádio), Lda”, no valor de 155,72€ (com taxas) (ANEXO 7). Questionada, agora, a empresa de meios contratada “BBZ - Publicidade E Marketing, S.A” para esclarecimento da discrepância de valores, foi informado à ANSR que essa aquisição foi efetuada através de uma central de meios regionais, não lhes sendo possível averiguar o real montante faturado à rádio em questão.**

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Ana Tomaz



Ciente: ANSR 2016

Meio: RÁDIO

Campanha: NATAL / FIM ANO

cansaço natal
 cansaço fim ano
 alcool natal
 alcool fim ano

Suporte	DEZEMBRO														Ins.	
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D		S
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1		2
RÁDIO																
RFM																
Banda Larga (2ª a 6ª) 6H/10H				2	1			1			1	1			1	7
Banda Larga (2ª a 6ª) 10H/14H			2	1	2			1			1	1			1	9
Banda Larga (2ª a 6ª) 14H/18H			2		1			1			1	1			1	7
Banda Larga (2ª a 6ª) 18H/22H				1	1			1			1	1			1	6
Banda Larga (sab) 10H/14H													2			2
Banda Larga (sab) 14H/18H													2			2
Banda Larga (dom) 10H/14H														2		2
Banda Larga (dom) 14H/18H														2		2
RENASCENÇA																
Banda Larga (2ª a 6ª) 6H/10H				2	1			1			1	1			1	7
Banda Larga (2ª a 6ª) 10H/14H			2	1	2			1			1	1			1	9
Banda Larga (2ª a 6ª) 14H/18H			2		1			1			1	1			1	7
Banda Larga (2ª a 6ª) 18H/22H				1	1			1			1	1			1	6
Banda Larga (sab) 10H/14H													2			2
Banda Larga (sab) 14H/18H													2			2
Banda Larga (dom) 10H/14H														2		2
Banda Larga (dom) 14H/18H														2		2
TSF																
Dayparts (2ª a 6ª) 6H/10H				2	1			1			1	1			1	7
Dayparts (2ª a 6ª) 10H/14H				1	2			1			1	1			1	7
Dayparts (2ª a 6ª) 14H/17H				2	1			1			1	1			1	7
Dayparts (2ª a 6ª) 17H/21H				1	1			1			1	1			1	6
RÁDIOS REGIONAIS																
7h/20h - 11 SPOTS																
CASTELO BRANCO - R. RACAB				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
WSEU - RCI - Emissora Regional da Beira				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
BRAGANÇA - RÁDIO BRIGANTIA				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
VILA REAL - R. VOZ MARÃO				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
BEJA - RÁDIO PAX				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
ÉVORA - RÁDIO DIANA				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
LEIRIA - RÁDIO 94 FM				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
FARO (SOTAVENTO) - RADIO TOTAL FM				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
FARO (BARLAVENTO) - RADIO ALGARVE FM				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
GUARDA - R. ALTITUDE				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
PORTALEGRE - RADIO PORTALEGRE				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
COIMBRA - R. BEIRA LITORAL				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
AVEIRO - RADIO TOP FM				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
BRAGA - R. ANTENA MINHO				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
PORTO - RADIO FESTIVAL				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
SANTARÉM - R. PERNES				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
SETÚBAL - R. JORNAL DE SETUBAL				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110
VIANA DO CASTELO - R. ALTO MINHO				11	11	11	11	11			11	11	11	11	11	110

TOTAL CAMPANHA RÁDIO - NATAL / FIM ANO 70 994,59 €

NOTAS:

Aos valores apresentados acresce a taxa de IVA em vigor
 Condições de pagamento: a 30 dias da data de emissão da fatura
 Validade da proposta: 66 dias

(Vitor Tito Aguiar Reis Pinto)

BBZ
 Publicidade E Marketing, S.A

(Francisco José Gonçalves Mateus)

Campanha de Natal e Ano Novo

Informação geral

Descrição

Aquisição de Serviços de Difusão Radiofónica - Campanha de Natal e Ano Novo -(Preço base sem iva)

Versão

Nº11 de 11

Montante

141039.96€

Agência

Generator Beyond The Brand e Media Gate Lda

Data/hora

23/02/2017 14:03:25

Autor

jmsequeira (Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR))

Documentos anexados

- Faturas da campanha de natal e ano Novo.pdf

Despesas

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
SIC	Nacional	Tv	30853.67€	21.88%
RFM	Nacional	Rádio	22669.09€	16.07%
RR	Nacional	Rádio	4906.72€	3.48%
TSF	Local	Rádio	8080.57€	5.73%
RACAB - Rádio Castelo Branco	Local	Rádio	1728.73€	1.23%
RCI	Local	Rádio	1760.76€	1.25%
Rádio Brigantia	Local	Rádio	2249.25€	1.59%
Rádio Voz do Marão	Local	Rádio	2001€	1.42%
Rádio Pax	Local	Rádio	1856.86€	1.32%
Rádio Diana	Local	Rádio	2361.36€	1.67%
Rádio 94FM	Local	Rádio	2401.4€	1.70%
Total FM	Local	Rádio	1800.8€	1.28%
Cidade FM Algarve	Local	Rádio	1920.92€	1.36%
Rádio Altitude	Local	Rádio	1700.77€	1.21%
Rádio Portalegre	Local	Rádio	1385.38€	0.98%
Rádio Beira Litoral	Local	Rádio	1545.54€	1.10%
Top FM	Local	Rádio	1121.12€	0.79%
Rádio Antena Minho	Local	Rádio	1473.47€	1.04%
Rádio Festival	Local	Rádio	3746.99€	2.66%
Rádio Pernes	Local	Rádio	1984.98€	1.41%
Rádio Jornal de Setúbal	Local	Rádio	1920.92€	1.36%
Rádio Alto Minho	Local	Rádio	1840.84€	1.31%
TVI	Nacional	Tv	32179.78€	22.82%
RTP 1	Nacional	Tv	7549.04€	5.35%

Campanha de Peregrinação de Fátima

Informação geral

Descrição

Campanha de TV e Rádio de sensibilização rodoviária no âmbito da Peregrinação de Fátima

Versão

Nº16 de 16

Montante

147606.4€

Agência

All around Media e Lightbox

Data/hora

31/05/2017 12:40:09

Autor

jmsequira (Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR))

Documentos anexados

- Faturas da campanha de Fátima.pdf

Despesas

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
RR	Nacional	Rádio	11680.09€	7.91%
Rádio Comercial	Nacional	Rádio	12750.4€	8.64%
TSF/Press	Regional	Rádio	7447.49€	5.05%
RACAB - Rádio Castelo Branco	Local	Rádio	596.23€	0.40%
Emissora das Beiras	Local	Rádio	622.44€	0.42%
Rádio Brigantia	Local	Rádio	1022.11€	0.69%
Rádio Voz do Marão	Local	Rádio	819€	0.55%
Rádio Pax	Local	Rádio	701.06€	0.47%
Rádio Diana	Local	Rádio	1113.84€	0.75%
Rádio 94FM	Local	Rádio	1146.6€	0.78%
Tótal FM	Local	Rádio	655.2€	0.44%
Regional Algarve	Local	Rádio	753.48€	0.51%
Rádio Altitude	Local	Rádio	573.3€	0.39%
Rádio Portalegre	Local	Rádio	1133.5€	0.77%
Rádio Beira Litoral	Local	Rádio	1264.54€	0.86%
Terra Nova	Local	Rádio	917.28€	0.62%
Rádio Antena Minho	Local	Rádio	1205.57€	0.82%
Rádio Festival	Local	Rádio	2519.24€	1.71%
Rádio Pernes	Local	Rádio	805.9€	0.55%
Rádio Jornal de Setúbal	Local	Rádio	753.48€	0.51%
Alto Minho - Digital	Regional	Digital	687.96€	0.47%
RFM	Nacional	Rádio	24594.97€	16.66%
RTP 1	Nacional	Tv	17425.01€	11.81%
SIC	Nacional	Tv	26345.15€	17.85%
TVI	Nacional	Tv	30072.56€	20.37%

Melo	Nome	Valor		Nº de inserções propostas	Dia e horário previsto (inscrição)		Cobertura total prevista (Nº indivíduos)	Nº propostas visualizadas (digital) / Nº visualizações (analog)	Com taxa exibição
		Incluindo Desconto (€)	Desconto (%)		Diá	Day part			
TV	STP1	10.077,00 €	95,2%	30			169,3	322,98 €	335,90 €
	SIC	8.065,160 €	95,2%	24			147	322,98 €	335,90 €
	TV	4.366,70 €	95,2%	13	18 a 25	07h00 - 01h-00	85,1	322,98 €	335,90 €
	SIC NOTÍCIAS	2.687,20 €	95,2%	8	18 a 25	ver plano detalhado	0,9	322,98 €	335,90 €
	TV24	2.687,20 €	95,2%	8	18 a 25	ver plano detalhado	24,6	322,98 €	335,90 €
	CMV	5.710,30 €	95,2%	17			0,8	322,98 €	335,90 €
	RTP3	2.687,20 €	95,2%	8			0,9	322,98 €	335,90 €
	FOX	2.687,20 €	95,2%	8			4,0	322,98 €	335,90 €
	TOTAL TV	38.964,40 €	95,2%	116			150,3	2.628,90 €	2.820,00 €
	Comercial	3.196,80 €	75,4%	26			13,6	64,04 €	66,60 €
RÁDIOS NACIONAIS	MIR	2.464,20 €	75,4%	37	18 a 25	07h00 - 23h-59	30	64,04 €	66,60 €
	Cidade	1.731,60 €	75,4%	26		deilhado	11,7	64,04 €	66,60 €
	TOTAL RÁDIOS NACIONAIS	9.124,20 €	75,4%	137			275,6	4.097,900 €	4.34 €
	Rádio Bolavés	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €
	Rádio Vagos	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €
	Rádio Pax	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €
	Rádio Castanhe	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €
	Rádio Alp Ave	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €
	Vozes Basto	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €
	Rádio Digital	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €
Rádio Língua Maternidade	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Rádio Branco	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Vila Real	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Vila Verde	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Pampilhosa FM	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Boa Nova	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Diana	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Telefonia Alentejo	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Avar	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Gilão	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio 6	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Antena Livre - Gouveia	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio 102 FM/Ponte de	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio 94 FM	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Mús Oeste	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Este	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Elvas	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Porailegre	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Ern FM	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Clube de Pampilhosa	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Antena Livre - Abrantes	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Antena Livre - Castelo Branco	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Jornal Subúrbio	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Sines	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Barca	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Gencie	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Chaves FM	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Vozes do Marão	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Emissora das Beiras	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
Rádio Emissora Regional de Viseu	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €	
TOTAL RÁDIOS REGIONAIS	10.000,00 €	21,6%	2.304						
IMPRESSA REGIONAL	Diário do Avelino	729,34 €	31%	1	20/06/2019				
	Diário do Avelino	29,34 €	31%	1	20/06/2019				
	Correio do Alentejo	43,20 €	20%	1	20/06/2019				
	Correio do Alentejo	32,00 €	20%	1	23/06/2019				
	Verdadeiro Algarve	255,00 €	15%	1	19/06/2019				
	Reconquista	560,00 €	20%	1	19/06/2019				
	Diário de Beiras	264,00 €	20%	1	21/06/2019				
	Diário do Sul	662,50 €	26%	1	20/06/2019				
	Diário do Sul	662,50 €	26%	1	23/06/2019				
	Barlavento	600,00 €	20%	1	19/06/2019				
Terras da Beira	332,10 €	10%	1	19/06/2019					
Journal de Leiria	476,00 €	20%	1	19/06/2019					
Batalhadas	490,05 €	10%	1	20/06/2019					
Alto Alentejo	281,25 €	10%	1	18/06/2019					
Journal de Matosinhos	316,75 €	15%	1	20/06/2019					
Mranho	850,00 €	15%	1	19/06/2019					
Diário da Região	534,39 €	25%	1	20/06/2019					
Alto Minho	576,00 €	20%	1	19/06/2019					
Vozes de Trás-os-Montes	583,55 €	15%	1	19/06/2019					
Journal do Centro	385,75 €	30%	1	20/06/2019					
TOTAL TÍTULOS REGIONAIS	10.000,00 €	7%	29						
Média Capital Digital	500,00 €	0,0%	25.000	18 a 25	00H00-24H00			25.000	0,02 €
TOTAL DIGITAL	3.000,00 €	0,0%	25.000					25.000	
CAIXAS MULTIBANCO	3.000,00 €	81%	291	18 a 24	00H00-24H00				
TOTAL	71.588,60 €	81%	2.811						

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a linha b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP]

Nova Expressão, Planoamento de Média e Publicidade, S.A., com sede no Beco do Grilo nº. 8 em Lisboa, com o capital social de 6700.000,00 (seiscentos mil euros), número de identificação fiscal e número de matrícula na revista comercial 503.160.700, representada por Pedro Duarte de Almeida Teles Bulhazar, morador do Carido da Cidadã n.º 05193324.1220, residente no Beco do Grilo nº. 8 em Lisboa, tendo tomado perfeita conhecimento do teor do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos do Procedimento com a **OP/CP 75/ANR/2019 - Aquisição de serviços publicitários para campanha de Natal 2019**, propõe-se prestar os serviços objeto do presente procedimento, pelo valor total de **€71.588,60** (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta centimos), a que será acrescido o imposto sobre o Valor Acrescentado, €16.455,38 (dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e trinta e oito centimos), à taxa legal de 23%, conforme tabela detalhada dos meios publicitários.

Muito declina que renuncia a todo o especial e se submete, em tudo e que respectiva à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2019

Padrão Teles Bulhazar
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DE MEIOS

Meio	Nome	Valor		Nº Inserções Propostas	Dia e Horário previsto (por inserção)		Grp previsto	Cobertura Total prevista (Nº de indivíduos)	Nº previsto visualizações (digital)	Custo Unitário por visualização (digital)	Custo Unitário por inserção	
		Incluindo Desconto (€)	Desconto (%)		Dia	Daypart					Sem taxa exibição	Com taxa de exibição
TV	RTP1	2.526,52 €	96,7%	27	07:00 - 19:44	80,1		93,57 €	97,32 €			
	RTP1	4.806,87 €	96,7%	15	19:45 - 23:59	48,8		320,46 €	333,28 €			
	SIC	4.354,45 €	96,7%	17	07:00 - 19:44	79,9		256,14 €	266,39 €			
	SIC	4.404,32 €	96,7%	6	19:45 - 23:59	40,6		734,05 €	763,42 €			
	TVI	3.782,33 €	96,5%	17	07:00 - 19:44	41,5		222,49 €	231,39 €			
	TVI	2.094,99 €	96,5%	3	19:45 - 23:59	9,9		698,33 €	726,26 €			
	SIC NOTÍCIAS	759,93 €	96,5%	20	07:00 - 19:44	10,6		38,00 €	39,52 €			
	TVI24	2.144,00 €	98,8%	67	07:00 - 19:44	26,6		32,00 €	33,28 €			
	TVI24	3.816,00 €	98,8%	120	19:45 - 23:59	72,0		31,80 €	33,07 €			
	TVI24	768,00 €	98,8%	24	24:00 - 25:00	7,2		32,00 €	33,28 €			
	RTP3	3.150,00 €	96,5%	90	19:45 - 23:59	21,0		35,00 €	36,40 €			
	CMTV	1.591,98 €	96,5%	22	07:00 - 19:44	26,6		72,36 €	75,26 €			
	CMTV	994,24 €	96,5%	8	19:45 - 23:59	13,6		124,28 €	129,25 €			
	FOX	1.295,28 €	93,0%	20	07:00 - 19:44	9,8		64,76 €	67,35 €			
	FOX	150,67 €	93,0%	1	19:45 - 23:59	0,6		150,67 €	156,70 €			
	FOX Life	972,10 €	93,0%	10	19:45 - 23:59	6,6		97,21 €	101,10 €			
	TOTAL TV	37.611,68 €		467		495,4		6.805.000				
	RÁDIOS NACIONAIS	COMERCIAL	474,70 €	76,3%	6	07:00 - 10:00	15,0		79,12 €	82,28 €		
		COMERCIAL	470,00 €	76,3%	7	10:00 - 14:00	24,8		67,14 €	69,83 €		
		COMERCIAL	559,30 €	76,3%	6	14:00 - 17:00	21,7		93,22 €	96,95 €		
		COMERCIAL	1.623,85 €	76,3%	22	17:00 - 21:00	59,3		73,81 €	76,76 €		
		RFM	999,60 €	72,0%	5	07:00 - 10:00	18,0		199,92 €	207,92 €		
RFM		565,60 €	72,0%	6	10:00 - 14:00	23,2		94,27 €	98,04 €			
RFM		999,60 €	72,0%	10	14:00 - 17:00	40,0		99,96 €	103,96 €			
RFM		582,40 €	72,0%	8	17:00 - 21:00	21,4		72,80 €	75,71 €			
RENASCENÇA		142,80 €	79,0%	4	10:00 - 14:00	10,4		35,70 €	37,13 €			
RENASCENÇA		289,80 €	79,0%	6	14:00 - 17:00	6,0		48,30 €	50,23 €			
RENASCENÇA		134,40 €	79,0%	4	17:00 - 21:00	4,0		33,60 €	34,94 €			
M80		240,41 €	85,5%	9	07:00 - 10:00	7,2		26,71 €	27,78 €			
M80		78,30 €	85,5%	4	10:00 - 14:00	3,6		19,58 €	20,36 €			
M80		399,33 €	85,5%	14	14:00 - 17:00	15,0		28,52 €	29,66 €			
M80		398,03 €	85,5%	18	17:00 - 21:00	11,4		22,11 €	23,00 €			
CIDADE		424,56 €	85,5%	19	07:00 - 10:00	5,1		22,35 €	23,24 €			
CIDADE		771,40 €	85,5%	22	17:00 - 21:00	13,9		35,06 €	36,47 €			
TOTAL RÁDIOS NACIONAIS		9.154,08 €		170		300,0		4.307.692				
Rádio Terra Nova		239,56 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		5,99 €	6,23 €			
Rádio Botaréu		179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		4,49 €	4,67 €			
Rádio Pax		179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		4,49 €	4,67 €			
Rádio Planície		134,35 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		3,36 €	3,49 €			
Rádio Antena Minho	340,37 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		8,51 €	8,85 €				
Rádio Fundação	214,14 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		5,35 €	5,57 €				
Rádio Brigantia	152,72 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		3,82 €	3,97 €				
Rádio Terra Quente	515,36 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		12,88 €	13,40 €				
Rádio Castelo Branco	140,00 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		3,50 €	3,64 €				
Rádio Cova da Beira	176,64 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		4,42 €	4,59 €				
Rádio Regional do Centro	229,51 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		5,74 €	5,97 €				
Rádio Beira Litoral	281,49 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		7,04 €	7,32 €				
Rádio Diana	229,51 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		5,74 €	5,97 €				
Rádio Despertar	164,70 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.		4,12 €	4,28 €				

RÁDIOS REGIONAIS		149,73 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,74 €	3,89 €
Rádio Fóia		149,73 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,74 €	3,89 €
Rádio Gilão		143,74 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,59 €	3,74 €
Rádio F		134,35 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,36 €	3,49 €
Rádio Antena Livre		179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	4,49 €	4,67 €
Rádio 94 FM		179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	4,49 €	4,67 €
91 FM Rádio		239,56 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	5,99 €	6,23 €
Rádio Orbital		299,41 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	7,49 €	7,78 €
Rádio Clube da Lourinhã		449,18 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	11,23 €	11,68 €
Rádio Portalegre		214,14 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	5,35 €	5,57 €
Rádio Elvas		299,41 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	7,49 €	7,78 €
Rádio Nova		990,60 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	24,76 €	25,76 €
Rádio No Ar		125,27 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,13 €	3,26 €
Record FM		179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	4,49 €	4,67 €
Rádio Hertz		149,42 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,74 €	3,89 €
Rádio Jornal de Setúbal		143,74 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,59 €	3,74 €
RDS 87.6 FM		325,50 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	8,14 €	8,46 €
Rádio Alto Minho		239,56 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	5,99 €	6,23 €
Rádio Vale do Minho		194,20 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	4,86 €	5,05 €
Rádio Voz do Marão		134,35 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,36 €	3,49 €
Chaves FM		135,18 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,38 €	3,51 €
RCL emissora Regional de Viseu		179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	4,49 €	4,67 €
Emissora das Beiras		149,73 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.	3,74 €	3,89 €
TOTAL RÁDIOS REGIONAIS		8.413,46 €		1440				
Diário de Aveiro		784,00 €	25,0%	1	05/jan n.a.	n.a.	784,00 €	784,00 €
Diário do Alentejo		343,00 €	25,0%	1	03/jan n.a.	n.a.	343,00 €	343,00 €
Correio do Minho		343,00 €	25,0%	1	29/dez n.a.	n.a.	343,00 €	343,00 €
Jornal Nordeste		242,55 €	25,0%	1	31/dez n.a.	n.a.	242,55 €	242,55 €
Notícias da Covilhã		343,00 €	25,0%	1	02/jan n.a.	n.a.	343,00 €	343,00 €
Diário As Beiras		583,80 €	25,0%	1	04/jan n.a.	n.a.	583,80 €	583,80 €
Diário do Sul		639,45 €	25,0%	1	30/dez n.a.	n.a.	639,45 €	639,45 €
Bariavento		637,00 €	25,0%	1	02/jan n.a.	n.a.	637,00 €	637,00 €
Terras da Beira		343,00 €	25,0%	1	02/jan n.a.	n.a.	343,00 €	343,00 €
Jornal de Leiria		524,30 €	25,0%	1	02/jan n.a.	n.a.	524,30 €	524,30 €
Badaladas		490,00 €	25,0%	1	27/dez n.a.	n.a.	490,00 €	490,00 €
Alto Alentejo		308,70 €	25,0%	1	01/jan n.a.	n.a.	308,70 €	308,70 €
Jornal de Matosinhos		343,00 €	25,0%	1	27/dez n.a.	n.a.	343,00 €	343,00 €
Jornal Cidade de Tomar		490,00 €	25,0%	1	27/dez n.a.	n.a.	490,00 €	490,00 €
Setubalense Diário Região		583,80 €	25,0%	1	03/jan n.a.	n.a.	583,80 €	583,80 €
Alto Minho		583,80 €	25,0%	1	02/jan n.a.	n.a.	583,80 €	583,80 €
Voz de Trás-os-Montes		583,80 €	25,0%	1	02/jan n.a.	n.a.	583,80 €	583,80 €
Diário de Viseu		583,80 €	25,0%	1	28/dez n.a.	n.a.	583,80 €	583,80 €
TOTAL TÍTULOS REGIONAIS		8.750,00 €		18				
Público		500,00 €	92,0%	10.000	De 27 Dezembro a 05 Janeiro	n.a.	10.000	0,050
TOTAL DIGITAL		500,00 €		10.000			310.000	n.a.
Spectacolor		2.000,00 €	84,8%	311	De 27 Dezembro a 05 Janeiro	n.a.	6,43 €	6,43 €
TOTAL MULTIBANCO		2.000,00 €		311				
TOTAL sem taxas		66.429,22 €						
Total Com taxas de IPC (4%)		68.636,39 €						
TOTAL com IVA		84.422,76 €						

SEM TAXAS = 149.13 €
 E A L P M M = 155.77 €

Mais informa que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Campanha de sensibilização para a redução de incêndios rurais

Informação geral

Descrição

O Plano Nacional de Sensibilização para a Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020, contempla a divulgação de materiais de sensibilização sobre as principais causas de incêndios com orientações direcionadas para alteração de comportamentos e boas práticas, tendo por base o enquadramento legal em vigor. Neste enquadramento, foram produzidos pela AGIF um conjunto de spots de televisão e de rádio e anúncio de imprensa enquadrados nas seguintes temáticas:

Tema 1 - Queimas e queimadas;

Tema 2 - População urbana (turistas);

Tema 3 - Uso de maquinaria e equipamentos.

Trata-se de uma campanha abrangente de âmbito nacional, contudo foca nas causas de incêndios rurais mais relevantes, quer em termos do número de ocorrências quer em termos de área ardida. É também uma campanha mobilizadora que tenta recentrar o discurso dos incêndios na ação e no envolvimento da população e responsabilizadora onde os cidadãos têm um papel principal.

Versão

Nº8 de 8

Data/hora

04/06/2020 17:07:26

Autor

andre.lucas (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.)

Montante

550590€

Agência

MEDIA GATE - Agência de Meios e Comunicação, SA.

Documentos anexados

- CP_03_2020_contrato33_signed.pdf
- CP_03_2020_CE.pdf
- CP_03_2020_PP.pdf

Despesas

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
RTP 1	Nacional	Tv	39620.53€	7.20%
SIC	Nacional	Tv	76953.87€	13.98%
TVI	Nacional	Tv	63712.65€	11.57%
TVI 24	Nacional	Tv	3650.86€	0.66%
RTP 2	Nacional	Tv	1752.41€	0.32%
RTP 3	Nacional	Tv	1752.41€	0.32%
RTP Memória	Nacional	Tv	1752.41€	0.32%
Rádio Comercial	Nacional	Rádio	46267.73€	8.40%
RFM	Nacional	Rádio	41193.07€	7.48%
RR	Nacional	Rádio	24176.37€	4.39%
Antena 1	Nacional	Rádio	14914.24€	2.71%
TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.	Regional	Rádio	18488.38€	3.36%

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
M80 Rádio	Regional	Rádio	14547.62€	2.64%
Rádio Botaréu	Local	Rádio	1634.84€	0.30%
Rádio Castrense	Local	Rádio	2050.04€	0.37%
Rádio Antena Minho	Local	Rádio	3113.98€	0.57%
Rádio Fundação FM	Local	Rádio	4541.22€	0.82%
Rádio Brigantia	Local	Rádio	2607.96€	0.47%
Rádio Terra Quente	Local	Rádio	4087.1€	0.74%
RACAB - Rádio Castelo Branco	Local	Rádio	1777.56€	0.32%
Rádio Condestável	Local	Rádio	3425.38€	0.62%
Rádio Regional do Centro	Local	Rádio	2439.28€	0.44%
Pampilhosa 97.8 FM	Local	Rádio	1453.19€	0.26%
Radio Fóia	Local	Rádio	2569.03€	0.47%
Total FM	Local	Rádio	4385.52€	0.80%
Rádio Altitude	Local	Rádio	1712.69€	0.31%
Radio Portalegre	Local	Rádio	3334.55€	0.61%
Rádio Festival	Local	Rádio	11677.43€	2.12%
Mais Oeste Rádio	Local	Rádio	2633.91€	0.48%
Rádio Antena Livre	Local	Rádio	1453.19€	0.26%
Rádio Local de Torres Novas	Local	Rádio	1660.79€	0.30%
ABC Portugal	Local	Rádio	2322.51€	0.42%
Rádio D. Fuas	Local	Rádio	2231.69€	0.41%
Rádio Vale do Minho	Local	Rádio	1985.16€	0.36%
Rádio Voz do Marão	Local	Rádio	1427.24€	0.26%
Chaves FM	Local	Rádio	1401.29€	0.25%
Rádio Clube de Lamego	Local	Rádio	4320.65€	0.78%
Emissora das Beiras	Local	Rádio	1660.79€	0.30%
Diário de Aveiro	Regional	Imprensa	3642.44€	0.66%
Região de Águeda	Regional	Imprensa	946.83€	0.17%
Soberania do Povo	Regional	Imprensa	1058.88€	0.19%
Ilhavense , O	Regional	Imprensa	631.22€	0.11%
Correio de Azeméis	Regional	Imprensa	1571.75€	0.29%
Praça Pública	Regional	Imprensa	789.03€	0.14%
Regional, O	Regional	Imprensa	1104.64€	0.20%
Beira Vouga - Imprensa	Regional	Imprensa	1288.48€	0.23%
Diário do Alentejo	Regional	Imprensa	1183.54€	0.21%
Correio do Alentejo	Regional	Imprensa	1420.25€	0.26%
Jornal Sudoeste	Regional	Imprensa	1420.25€	0.26%
Correio do Minho	Regional	Imprensa	1270.34€	0.23%
Diário do Minho	Regional	Imprensa	1262.45€	0.23%
Barcelos Popular	Regional	Imprensa	1578.85€	0.29%
Notícias de Fafe - Imprensa	Regional	Imprensa	789.03€	0.14%
Comércio de Guimarães, O	Regional	Imprensa	1357.13€	0.25%
Mais Guimarães - O Jornal	Regional	Imprensa	828.48€	0.15%
Jornal de Vieira	Regional	Imprensa	591.77€	0.11%
Cidade Hoje	Regional	Imprensa	836.37€	0.15%
Terras do Homem	Regional	Imprensa	568.1€	0.10%
Jornal Nordeste	Regional	Imprensa	781.14€	0.14%
Mensageiro de Bragança	Regional	Imprensa	946.83€	0.17%
Jornal do Fundão	Regional	Imprensa	2849.97€	0.52%
Reconquista	Regional	Imprensa	2209.28€	0.40%
Notícias da Covilhã	Regional	Imprensa	820.59€	0.15%
A Comarca da Sertã	Regional	Imprensa	757.47€	0.14%
As Beiras	Regional	Imprensa	2083.04€	0.38%
Diário de Coimbra	Regional	Imprensa	3692.66€	0.67%
A Comarca de Arganil	Regional	Imprensa	789.03€	0.14%
Voz da Figueira , A	Regional	Imprensa	883.71€	0.16%
Diário do Sul - Imprensa	Regional	Imprensa	2840.5€	0.52%
Barlavento - Imprensa	Regional	Imprensa	2367.09€	0.43%
Jornal do Algarve	Regional	Imprensa	3408.6€	0.62%
Voz de Loulé, A	Regional	Imprensa	1104.64€	0.20%
Postal do Algarve - Imprensa	Regional	Imprensa	3534.85€	0.64%
Terras da Beira - Imprensa	Regional	Imprensa	1164.61€	0.21%

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
Guarda, A	Regional	Imprensa	725.91€	0.13%
Interior, O	Regional	Imprensa	994.18€	0.18%
Notícias de Gouveia	Regional	Imprensa	605.97€	0.11%
Porta da Estrela	Regional	Imprensa	852.15€	0.15%
Jornal de Leiria	Regional	Imprensa	2808.94€	0.51%
Portomosense, O	Regional	Imprensa	935.47€	0.17%
Badaladas	Regional	Imprensa	1718.5€	0.31%
Alto Alentejo - Imprensa	Regional	Imprensa	986.29€	0.18%
Voz da Verdade	Regional	Imprensa	1163.82€	0.21%
Comércio de Baião , o	Regional	Imprensa	789.03€	0.14%
Maia Hoje - Imprensa	Regional	Imprensa	2209.28€	0.40%
Progresso de Paredes , O	Regional	Imprensa	473.42€	0.09%
Imediato	Regional	Imprensa	1167.76€	0.21%
Notícias da Trofa, O	Regional	Imprensa	757.47€	0.14%
MAIS/Semanário	Regional	Imprensa	867.93€	0.16%
Terras do Ave	Regional	Imprensa	757.47€	0.14%
Mirante	Regional	Imprensa	4431.19€	0.80%
Jornal de Abrantes	Regional	Imprensa	1183.54€	0.21%
Almonda, O - Imprensa	Regional	Imprensa	568.1€	0.10%
Notícias de Ourém	Regional	Imprensa	662.78€	0.12%
Setubalense, O - Imprensa	Regional	Imprensa	2248.73€	0.41%
Jornal Sudoeste	Regional	Imprensa	1420.25€	0.26%
A Aurora do Lima	Regional	Imprensa	1634.87€	0.30%
Caminhense , O	Regional	Imprensa	410.3€	0.07%
Notícias dos Arcos	Regional	Imprensa	1167.76€	0.21%
Alto Minho - Imprensa	Regional	Imprensa	2272.4€	0.41%
Notícias da Barca	Regional	Imprensa	915.27€	0.17%
Cerveira Nova	Regional	Imprensa	433.97€	0.08%
Voz de Trás-os-Montes , A	Regional	Imprensa	2092.5€	0.38%
Voz de Chaves, A	Regional	Imprensa	907.38€	0.16%
Ecos de Boticas	Regional	Imprensa	617.02€	0.11%
Planalto Barrosão	Regional	Imprensa	598.87€	0.11%
Notícias de Aguiar	Regional	Imprensa	867.93€	0.16%
Jornal do Centro - Imprensa	Regional	Imprensa	2603.8€	0.47%
Diário de Viseu	Regional	Imprensa	2051.48€	0.37%
Notícias de Castro Daire	Regional	Imprensa	536.54€	0.10%
Verdade , A	Regional	Imprensa	1723.24€	0.31%
Douro Hoje	Regional	Imprensa	631.22€	0.11%
Noticias de Lafões	Regional	Imprensa	883.71€	0.16%
Notícias da Beira Douro	Regional	Imprensa	789.03€	0.14%
Folha de Tondela	Regional	Imprensa	738.53€	0.13%
Notícias do Paiva	Regional	Imprensa	789.03€	0.14%
Rádio Águia Azul	Local	Rádio	2841.51€	0.52%
Jornal N	Regional	Imprensa	552.32€	0.10%
Rádio Geice	Local	Rádio	2335.49€	0.42%
Região de Leiria	Regional	Imprensa	3471.73€	0.63%
Semanário de Felgueiras	Regional	Imprensa	729.06€	0.13%

Resumo e justificação de despesas

Resumo das despesas por tipos de órgãos de comunicação locais e regionais

Imprensa	Rádio	TV	Digital
----------	-------	----	---------



Justificação

Não disponíveis canais de televisão locais e regionais.
Campanha em digital está a ser divulgada em <https://www.portugalchama.pt/>

Despesas

Descrição	Valor
Nacional - TV - AMC	2920.69€
Nacional - TV - AXN White	2920.69€
Nacional - TV - AXN Movies	2920.69€
Nacional - TV - Discovery	2920.69€
Nacional - TV - História	2920.69€

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2020/ICNF/SEDE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DIFUSÃO DA CAMPANHA
DE SENSIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDUÇÃO DE INCÊNDIOS
RURAIS**

**FEVEREIRO
2020**

CAPÍTULO I	3
OBJETO DO CONCURSO	3
ARTIGO 1.º	3
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	3
ARTIGO 2.º	3
ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º	3
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º	3
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO	3
CAPÍTULO II	4
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 5.º	4
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 6.º	4
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS	4
ARTIGO 7.º	4
ESCLARECIMENTOS, ERROS, OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
CAPÍTULO III	5
PROPOSTA	5
ARTIGO 8.º	5
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
ARTIGO 9.º	5
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	5
ARTIGO 10.º	6
IDIOMA DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 11.º	6
PRAZO DE VIGÊNCIA	6
ARTIGO 12.º	6
PREÇO BASE	6
ARTIGO 13.º	6
PROPOSTAS VARIANTES	6
ARTIGO 14.º	6
LEILÃO ELETRÓNICO	6
ARTIGO 15.º	6
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 16.º	6
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CAPÍTULO IV	7
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	7
ARTIGO 17.º	7
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 18.º	7
CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
ARTIGO 19.º	7
EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	7

CAPÍTULO V	8
ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 20.º	8
DEVER DE ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 21.º	8
CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 22.º	9
REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR	9
CAPÍTULO VI	9
HABILITAÇÃO.....	9
ARTIGO 23.º	9
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 24.º	10
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
CAPÍTULO VII	10
CONTRATO	10
ARTIGO 25.º	10
REDUÇÃO DOS CONTRATOS A ESCRITO	10
ARTIGO 26.º	10
APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
ARTIGO 27.º	10
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO.....	10
ARTIGO 28.º	10
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
ARTIGO 29.º	11
RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO	11
ARTIGO 30.º	11
OUTORGA DO CONTRATO.....	11
CAPÍTULO IX	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ARTIGO 31.º	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
ARTIGO 32.º	11
ASSINATURA ELETRÓNICA.....	11
ARTIGO 33.º	11
CONCORRENTES	11
ARTIGO 34.º	12
CAUÇÃO	12
ANEXO A - DEUCP.....	13
ANEXO B - Modelo de Declaração.....	14
ANEXO C - Modelo de garantia bancária/seguro caução	15
ANEXO D - Modelo de guia de depósito bancária	16

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I OBJETO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a celebração do contrato de prestação de serviços, melhor identificado no número seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.
2. O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de serviços de planeamento, acompanhamento e compra de espaço para a campanha de sensibilização no âmbito da redução de incêndios rurais (Campanha), em conformidade com as disposições do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), NIPC 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República n.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, disponível através dos seguintes contactos: telefone n.º 213 507 900; endereço de correio eletrónico: dcl@icnf.pt; endereço do sítio na Internet: <http://www.icnf.pt/>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A abertura do presente concurso público mereceu despacho favorável do órgão competente para decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, dos n.os 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e n.º 1, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Fundamentação da decisão

O presente procedimento segue a tramitação de concurso público com publicidade internacional, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP, com base no critério do valor definido no artigo 20.º, n.º1, alínea a) do CCP.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ANOGOV, acessível através do sítio na *Internet* www.anogov.com, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela referida plataforma eletrónica.
2. Para obter as peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o registo na plataforma de acordo com o manual de instruções a consultar na mesma.
3. As peças do concurso encontram-se ainda patentes na Sede do ICNF, I.P., onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, desde a data do envio para publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do concurso, no uso de competências delegadas, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros, omissões e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos referidos no artigo anterior podem ser solicitados, por escrito, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos ao Júri do concurso, através da plataforma de contratação pública.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados.
3. Os interessados podem ainda apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. Até ao termo do prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados, sendo de considerar rejeitados quando, até ao termo daquele prazo, naqueles não sejam expressamente aceites.
5. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que dizem respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, ou na sequência das solicitações previstas nos números anteriores, proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento no prazo previsto no n.º 4.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das

peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período igual ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e de omissões.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 8.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas terão que ser apresentadas exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública mencionada no n.º 1 do artigo 5.º e instruídas com todos os documentos a que se refere o artigo 9.º.
2. São excluídas as propostas que não sejam apresentadas no prazo fixado no artigo 15.º deste programa de procedimento.

Artigo 9.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deve, obrigatoriamente e, sob **pena de exclusão**, ser apresentada com os seguintes documentos e elementos, assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:
 - 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de Janeiro de 2016 e previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o seguinte:
 - a) As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - b) O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita;
 - c) Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>.
 - 1.2. A proposta de inserções, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - 1.2.1. O n.º de inserções de spots de televisões nacionais, distribuídos de forma equilibrada, diariamente, e equitativamente entre os canais, entre as 07:00h e as 24:00h.
 - 1.2.1.1. Será excluída a proposta que contiver menos do que 246 spots para o período de execução do contrato.
 - 1.2.2. A percentagem do número de spots televisivos em Prime Time (entre as 20:00h e as 24:00h).
 - 1.2.2.1. Será excluída a proposta que contiver um número inferior a 35% do total de spots televisivos em Prime Time veiculados no conjunto da campanha.
 - 1.2.3. O n.º de inserções de spots no total das estações de rádio obrigatórias (R. Comercial, RFM, R. Renascença, Antena1).
 - 1.2.3.1. Será excluída a proposta que contiver um número inferior a 3.000 spots (correspondendo ao mínimo de 600 spots por cada rádio).

2. Declaração, sob compromisso de honra, na qual o concorrente se compromete a cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 95/2015, publicada no Diário da República n.º 159/2015, Série I de 17 de agosto de 2015.
3. A declaração prevista no número anterior deverá ser assinada pelo representante da concorrente, nos termos do artigo 32.º.
4. Querendo, o concorrente poderá apresentar outros documentos que considere indispensáveis, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
5. Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 10.º

Idioma das propostas

1. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11.º

Prazo de vigência

O Contrato resultante do presente procedimento inicia os seus efeitos a partir do dia útil seguinte ao da assinatura do contrato até 30 de outubro de 2020.

Artigo 12.º

Preço base

O preço base e valor máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de formação contratual ascende **550.600,00 € (quinhentos e cinquenta mil e seiscientos euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 14.º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação das propostas

O prazo para a apresentação das propostas termina às 23h59 horas do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do concurso público ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e Diário da República.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas por um período de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da modalidade da melhor relação qualidade-preço, com a ponderação dos fatores mencionados nos números seguintes, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
 - A. O número de inserções de spots de televisões nacionais, distribuídos de forma equilibrada ao diariamente, equitativamente entre os canais, entre as 07:00h e as 24:00h – 55%;
 - B. A percentagem do número de spots televisivos em Prime Time (entre as 20:00h e as 24:00h) – 35%;
 - C. O número de inserções de spots no total das estações de rádio obrigatórias (R. Comercial, RFM, R. Renascença, Antena1) – 10%.
2. Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$PF_1 = 0,55 * A + 0,35 * B + 0,10 * C$$

Em que os fatores mencionados no n.º 1 *supra* são adicionados, perfazendo o preço final (PF).

3. Ficará classificada em primeiro lugar a proposta com a pontuação mais elevada, resultante do modelo de agregação aditivo (PF), mencionado nos números anteriores.

Artigo 18.º

Critério de desempate

No caso de se verificar empate de propostas, os critérios de desempate são os que a seguir se enunciam:

1. Será classificada em primeiro lugar a proposta com a maior percentagem de spots televisivos em Prime Time;
2. Será classificada em primeiro lugar a proposta com o maior número de inserções de spots de televisões nacionais;
3. Em caso de manutenção do empate após a aplicação do método antecedente, será realizado um sorteio entre as propostas apresentadas, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á nas instalações da sede do ICNF, I.P..

Artigo 19.º

Exclusão das propostas

1. Serão excluídas as propostas cuja análise demonstre:
 - a) Que não apresentem o DEUCP devidamente preenchido, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa;
 - b) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do presente programa de concurso;
 - c) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
 - d) Proponham valores inferiores aos mencionados nos pontos 1.2.1.1, 1.2.2.1 e 1.2.3.1, todos do artigo 9.º;

- e) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- f) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- g) Que não respeitem o preço base do procedimento;
- h) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- j) Que não cumpram o disposto nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas conforme disposto nos artigos 5.º, 8.º, 9.º e 32.º do presente Programa;
- l) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- m) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos ou que sejam apresentadas como variantes;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no artigo 35.º do presente Programa;
- p) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas nas cláusulas 29.º e seguintes do Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
- q) Que incidam sobre qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

CAPÍTULO V ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. O disposto no número anterior poderá ocorrer após o termo do prazo nele referido, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente ordenado em primeiro lugar e respetiva indemnização pelos encargos que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 21.º Causa de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 23.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo B do presente Programa);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, d) do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n. 1, alínea e) do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular ou de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, n.º1, alínea b) e i) do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva, se aplicável;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;
 - f) Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde o Contraente Público deve enviar todas as comunicações constantes do Caderno de Encargos).
2. Podem ainda ser solicitados aos Cocontratantes quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
3. Quando o Cocontratante for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no artigo 81.º n.º 1 do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados, através da plataforma eletrónica de contratação pública mencionada no artigo 5.º do presente programa do procedimento.

5. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 24.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação, bem como a prestação de caução, deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

CAPÍTULO VII

CONTRATO

Artigo 25.º

Redução dos contratos a escrito

O contrato a celebrar com o Cocontratante deve ser reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, devendo conter obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 26.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao Cocontratante.

Artigo 27.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do Contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta por outro concorrente.

Artigo 28.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Cocontratante quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações da minuta do contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Cocontratante não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

1. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes exceto quando tenha sido apresentada apenas uma proposta;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O Contrato é outorgado pelo Vice-presidente do ICNF, I.P., ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do Cocontratante.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 32.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, **sob pena de exclusão**, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
2. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter, também, um **documento indicando o poder de representação e de assinatura**, designadamente, uma certidão do registo comercial ou procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito.

Artigo 33.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associações, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela candidatura apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.

3. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem candidatar-se simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades que o compõem indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Artigo 34.º

Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º e n.º 1 do artigo 89.º, ambos do CCP, é exigível a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual sempre que este seja igual ou superior a € 200.000 (duzentos mil euros).

ANEXO A - DEUCP

(a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a apresentar conforme o modelo oficial, de formato eletrónico, obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
2. Antes de submeter o DEUCP, dever-se-á considerar:
 - 2.1. **O Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente programa relativamente ao modo de assinar os documentos da proposta;
 - 2.2. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - 2.3. Em caso de dúvidas, a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>

ANEXO B - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...[Local], ...[data],... [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO C - Modelo de garantia bancária/seguro caução

A _____ (1), adiante designado abreviadamente por (Banco/Seguradora), vem pelo presente prestar a favor do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público, com sede na Avenida da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, dotado de autonomia administrativa e financeira e patrimonial, com o NIPC 510342647, criado pelo Decreto-Lei nº 135/2012, de 29 de junho, adiante designado ICNF, (garantia bancária/seguro caução) até ao limite de (montante em euros), para segurança de cumprimento total e pontual das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) B _____ (2), adiante abreviadamente designado(s) por Ordenante/Tomador de Seguro, no âmbito do _____ (3), relativo à adjudicação correspondente a _____ (4), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs _____ (5) do art.º 90º do CCP.

A presente garantia/seguro caução cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações do Ordenante/Tomador de Seguro, contraídas perante o ICNF e relativas ao referido contrato, pelo que (o Banco/a Seguradora), na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao ICNF quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo ICNF.

(O Banco/ A Seguradora) não pode opor ao ICNF quaisquer meios de defesa de que o Ordenante/Tomador de Seguro possa prevalecer-se face ao ICNF.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo ICNF, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, dependendo a sua caducidade de comunicação escrita do ICNF, feita (ao Banco/à Seguradora), de que o Ordenante/Tomador de Seguro cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e legislação antes referidas.

Exclusivamente para os seguros caução

A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente o pagamento de prémio, não prejudica nenhum direito do segurado.

Data e assinatura(s)

Assinaturas dos representantes do banco ou seguradora reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

(1) Identificação completa do Banco ou da Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória de Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória;

(2) Identificação completa da Entidade Ordenante: Nome completo, Residente em , portador do B.I: /cartão de cidadão nº , data de emissão (no caso do BI) ou data de validade (No caso do CC), arquivo de identificação, Contribuinte nº, estado civil; sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais.

(3) Identificar o procedimento de contratação

(4) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de.../ empreitada de ...)

(5) Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do art.º 90º); Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do art.º 90º).

ANEXO D - Modelo de guia de depósito bancária

Vai _____ (1), depositar na _____ (2),
a quantia de (3) em dinheiro /representada por títulos, como caução exigida no âmbito do (4), relativo
à adjudicação correspondente a _____ (5), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs.
3 e 4 do art.º 90º do CCP.

Este depósito fica à ordem do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público,
com sede na Avenida da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, dotado de autonomia administrativa e
financeira e patrimonial, com o NIPC 510342647, criado pelo Decreto-Lei nº 135/2012, de 29 de junho,
adiante designado ICNF, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, / /

Data e assinatura(s)

- (1) Identificação completa da Entidade Ordenante: Nome completo, Residente em , portador do B.I: /cartão de cidadão nº , data de emissão (no caso do BI) ou data de validade (No caso do CC), arquivo de identificação, Contribuinte nº, estado civil; sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais.
- (2) Identificação completa do Banco ou da Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória de Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.
- (3) Montante em euros por extenso
- (4) Identificar o procedimento
- (5) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de.../ empreitada de ...).

CADERNO DE ENCARGOS



CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2020/ICNF/SEDE

**Aquisição de serviços para a difusão da campanha de sensibilização
no âmbito da redução de incêndios rurais**

FEVEREIRO

2020

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>CLÁUSULA 1.ª objeto do procedimento</i>	4
<i>CLÁUSULA 2.ª contrato</i>	4
<i>CLÁUSULA 3.ª Prazo de execução e períodos de prestação dos serviços</i>	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
SUBSECÇÃO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
<i>CLÁUSULA 4.ª obrigações principais do cocontratante</i>	6
<i>CLÁUSULA 5.ª gestão do contrato</i>	7
<i>CLÁUSULA 6.ª local da prestação dos serviços</i>	8
<i>CLÁUSULA 7.ª prestações acessórias objeto do contrato</i>	8
<i>CLÁUSULA 8.ª responsabilidade</i>	8
<i>CLÁUSULA 9.ª conformidade e garantia técnica</i>	8
<i>CLÁUSULA 10.ª pessoal</i>	9
<i>CLÁUSULA 11.ª segurança e saúde no trabalho</i>	9
<i>CLÁUSULA 12.ª documentação funcional</i>	9
SUBSECÇÃO II	10
DEVER DE SIGILO	10
<i>CLÁUSULA 13.ª dever de sigilo</i>	10
SECÇÃO II	10
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	10
<i>CLÁUSULA 14.ª preço base</i>	10
<i>CLÁUSULA 15.ª condições de pagamento</i>	11
<i>CLÁUSULA 16.ª acompanhamento da execução do contrato</i>	11
CAPÍTULO III	12
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
<i>CLÁUSULA 17.ª penalidades</i>	12
<i>CLÁUSULA 18.ª força maior</i>	13
<i>CLÁUSULA 19.ª resolução por parte do contraente público</i>	13
<i>CLÁUSULA 20.ª resolução por parte do cocontratante</i>	14
CAPÍTULO IV	14
CAUÇÃO, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS	14
<i>CLÁUSULA 21.ª caução</i>	14
<i>CLÁUSULA 22.ª seguros</i>	14
<i>CLÁUSULA 23.ª patente, licenças e marcas registadas</i>	15

CAPÍTULO V	15
FORO COMPETENTE.....	15
<i>CLÁUSULA 24.ª foro competente</i>	<i>15</i>
CAPÍTULO VI	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
<i>CLÁUSULA 25.ª gestor do contrato</i>	<i>15</i>
<i>CLÁUSULA 26.ª subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>15</i>
<i>CLÁUSULA 27.ª confidencialidade e proteção de dados</i>	<i>16</i>
<i>CLÁUSULA 28.ª comunicação e notificação</i>	<i>17</i>
<i>CLÁUSULA 29.ª contagem de prazos</i>	<i>17</i>
<i>CLÁUSULA 30.ª legislação aplicável.....</i>	<i>17</i>
PARTE II	18
CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
<i>CLÁUSULA 31.ª enquadramento</i>	<i>18</i>
<i>CLÁUSULA 32.ª fases da campanha.....</i>	<i>18</i>
<i>CLÁUSULA 33.ª temas e conteúdos.....</i>	<i>18</i>
<i>CLÁUSULA 34.ª afetação orçamental</i>	<i>19</i>
<i>CLÁUSULA 35.ª meios e requisitos da prestação de serviços.....</i>	<i>20</i>
ANEXO I.....	21

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para a difusão da campanha de sensibilização no âmbito da redução de incêndios rurais

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), adiante abreviadamente designado por Contraente Público na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto a aquisição dos serviços abaixo identificados, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual.
2. O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de serviços de planeamento, compra de espaço em diferentes meios de comunicação social, adaptação gráfica, acompanhamento e gestão global da execução da campanha de sensibilização no âmbito da redução de incêndios rurais.
3. A Campanha será difundida em multimeios (televisão, rádio e imprensa escrita) em Portugal Continental e tem como objetivo sensibilizar de forma eficiente a população portuguesa para a temática da prevenção daqueles incêndios.
4. A prestação de serviços será executada de acordo com os objetivos fixados pelo ICNF, I.P. e legislação especial, designadamente a Lei n.º 95/2015 de 17 de agosto.
5. O presente aquisição de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do CPV 79341200 - Serviços de gestão publicitária.

CLÁUSULA 2.ª | contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- 2.3. O presente Caderno de Encargos;
- 2.4. A proposta adjudicada;
- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | Prazo de execução e períodos de prestação dos serviços

1. O contrato que venha a ser celebrado na sequência do presente procedimento encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, pelo que ao início dos respetivos efeitos jurídicos, aplicar-se-á o disposto no artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação dada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro e 61/2011, de 07 de dezembro, sobre a epígrafe, *Efeitos do Visto*, que dispõe que a execução material da prestação de serviços iniciar-se-á logo após a assinatura do contrato, exceto a execução financeira a qual só produzirá efeitos jurídicos após o visto ou a declaração de conformidade a emitir pelo Tribunal, se for aplicável o disposto no n.º 1 do Artigo 45.º da referida Lei.
2. No caso previsto no número anterior, caso seja recusado o visto pelo Tribunal de Contas, os serviços adquiridos após a celebração do contrato, podem ser pagos após aquela notificação, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período.
3. Em prazo não inferior a 10 (dez) dias, deverá ser apresentado o documento final, Anexo II ao presente caderno de encargos, com a indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes e apresentação do plano de meios e inserções para a divulgação da campanha, conforme disposto no ponto 3.8 da cláusula 4.ª;
4. A difusão da Campanha, prevista na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, deverá decorrer no período entre 15 de abril e 31 de outubro de 2020, nos meios de comunicação social previstos na Parte II do presente caderno de encargos.
5. O cocontratante obriga-se ao resultado da difusão da campanha, nos meios de comunicação social, bem como executar o referido serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na proposta que apresentou e impreterivelmente até 31 de outubro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.^a | obrigações principais do cocontratante

1. Os conteúdos base da Campanha, previamente produzidos, serão disponibilizados pelo contraente público para difusão nos meios previstos na cláusula 32.^a, enquadrando-se nas seguintes temáticas:
 - 1.1. Tema 1 - Queimas e queimadas;
 - 1.2. Tema 2 - Comportamentos de risco;
 - 1.3. Tema 3 - Queimas e queimadas.
2. A campanha contemplará ainda conteúdos específicos subordinados à temática do risco máximo de incêndio, previamente produzidos, que serão disponibilizados pelo contraente público para difusão nos meios previstos na cláusula 32.^a.
3. Os serviços descritos na presente cláusula, sem prejuízo do disposto nas cláusulas da Parte II do presente caderno de encargos, decompõem-se, designadamente, nas seguintes tarefas:
 - 3.1. Obrigação do planeamento da execução integral da difusão da Campanha, incluindo os respetivos calendários, cronogramas e consultas ao mercado;
 - 3.2. Obrigação de desenvolvimento de um projeto de plano de meios de execução da Campanha e respetiva estimativa orçamental;
 - 3.3. Obrigação de gestão e compra de espaço para a campanha nos respetivos meios de comunicação social, nela se incluindo a gestão de substituição de spots agendados na Televisão e na Rádio nas diferentes fases da campanha pelo spot “Risco_maximo” – Alerta – 15” sempre que solicitado pelo contraente público com a antecedência mínima de 48 horas, devendo essa substituição ser contemplada obrigatoriamente em horário *Prime Time* quando o spot ou spots a substituir se encontrem nele enquadrados;
 - 3.4. Agendamento e obrigação de resultado da transmissão das campanhas nos meios de comunicação social;
 - 3.5. Acompanhamento da difusão e adequação do planeamento às circunstâncias e imprevistos;
 - 3.6. Sempre que se verificarem os pressupostos previstos no ponto 3.3., o cocontratante deverá entregar um relatório com o novo calendário de inserções nos 3 dias seguintes à comunicação da alteração dos mesmos;
 - 3.7. A adaptação gráfica do anúncio de imprensa previamente disponibilizado (em arte final de formato aberto) e elaboração das artes finais ajustáveis aos diferentes formatos das publicações informativas (imprensa escrita) que vieram a ser contempladas no plano de meios;
 - 3.8. Entrega do Anexo II ao presente caderno de encargos devidamente preenchido no prazo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, nos termos do ponto 3 da cláusula 4.^a;

- 3.9. Cumprimento dos objetivos de divulgação da campanha.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do cocontratante:
- 4.1. Cumprir integralmente o contrato;
 - 4.2. Prestar os serviços objeto do contrato nos termos e de acordo com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e de acordo com as orientações técnicas do contratante público e da legislação comunitária e nacional aplicável;
 - 4.3. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias a prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
 - 4.4. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do ICNF, I.P., incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
 - 4.5. Deter a formação e experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - 4.6. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 4.7. Garantir a boa execução das tarefas que integram o contrato, de forma a garantir as tarefas incumbidas dentro dos prazos limite.
5. O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª | gestão do contrato

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço constantes do presente caderno de encargos e legislação especial.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato o contraente público - através do seu representante nomeado no início da execução dos trabalhos - fica obrigada a realizar, semanalmente um relatório da atividade desenvolvida, inserções, custos e informar da estimativa de população abrangida pelas diferentes ações de difusão.
3. Nas reuniões realizadas nos termos do n.º 2, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Contraente Público, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. O Cocontratante fica também obrigado a entregar ao Contraente Público, um relatório com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final nos mesmos moldes referidos no n.º3, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos são dirigidos pelo Contraente Público diretamente ao Cocontratante.

CLÁUSULA 6.ª | local da prestação dos serviços

1. Considerando tratar-se de uma obrigação de resultado, os meios e materiais/suportes adjudicados, resultantes da presente prestação de serviços, serão entregues na sede da contraente público ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, através de meios físicos ou eletrónicos, consoante os casos, sob proposta do cocontratante autorizada pelo contraente público.
2. Os meios de comunicação social para a divulgação serão: Televisão, Rádio e Imprensa escrita, melhor definidos na Parte II do presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo dos conteúdos a difundir da responsabilidade da contraente público, as instalações, equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais da adjudicatária são da sua responsabilidade.
4. Quaisquer reuniões ou trabalhos em que os representantes das Partes devam participar terão lugar nas instalações da sede do ICNF, I.P.

CLÁUSULA 7.ª | prestações acessórias objeto do contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 8.ª | responsabilidade

1. O cocontratante assume a responsabilidade pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
4. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
6. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.

CLÁUSULA 9.ª | conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito durante um ano, a contar do último serviço prestado, às exigências legais, bem como às obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª | pessoal

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante a gestão de todos os recursos humanos envolvidos na execução do contrato, inclusivamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O cocontratante obriga-se a afetar ao projeto pessoal que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas.
3. O Cocontratante declara e aceita que o Contraente Público não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal do Cocontratante afeto à execução do contrato sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
4. O cocontratante deverá fazer cumprir pelo seu pessoal os regulamentos de segurança, legislação especial ou outros em vigor no contraente público, sempre que deles tenha conhecimento.
5. O cocontratante apenas poderá desempenhar tarefas inerentes aos serviços através de pessoas devidamente habilitadas para tal.
6. Em caso de incumprimento dos requisitos dos recursos afetos pelo cocontratante à execução dos serviços, legalmente previstos, ou de adoção, pelos mesmos, de quaisquer comportamentos que, de alguma forma, lesem a contraente público ou prejudiquem a sua imagem, o cocontratante compromete-se a proceder à sua substituição por outro elemento com idêntica qualificação e experiência profissional.

CLÁUSULA 11.ª | segurança e saúde no trabalho

1. O Cocontratante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local, incluindo prestadores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Contraente Público a pode tomar, à custa dela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Cocontratante.
4. Sempre que o Contraente Público o exija, o Cocontratante deve apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos previstos no presente caderno de encargos.
5. O Cocontratante responde, a qualquer momento, perante o Contraente Público, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 12.ª | documentação funcional

1. Toda a documentação funcional produzida será propriedade do contraente público.
2. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade a título originário do direito de autor relativo à obra pertença do contraente público.

3. Toda a documentação funcional, designadamente: os relatórios, comunicações, atas, planos de meios, orçamentos, e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português, remetidos em suporte digital para o endereço referido na Cláusula 25.ª, com o conhecimento do gestor do contrato.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13.ª | dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil e penal.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos institucionais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 14.ª | preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deverá pagar ao cocontratante o preço constante do número seguinte, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O somatório das quantias a pagar ao cocontratante não pode, em caso algum, ser superior a 550.600,00 EUR (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos euros) ao qual acresce o IVA.
3. O referido preço a contratualizar poderá corresponder, no limite, ao valor total do preço base mencionado no número anterior, devendo ser comprovadamente consumido o maior número de inserções de difusão, nos termos da Parte II do caderno de encargos.

4. O referido preço consubstancia-se no número de inserções que a adjudicatária apresentar na proposta vencedora, nos termos e regras previstas no modelo de avaliação, previsto no programa do procedimento.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente público, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, serviços de adaptação gráfica do anúncio de imprensa e elaboração das artes finais ajustáveis aos diferentes formatos das publicações informativas que vieram a ser contempladas no plano de meios, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças, *fees* e/ou taxas relacionadas com a atividade objeto do presente procedimento.
6. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes dos respetivos contratos serem visados pelo Tribunal de Contas, e pagos os seus emolumentos pelo cocontratante.

CLÁUSULA 15.ª | condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação de pagamento vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou da fatura devolvida.
4. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de aceitação, assinado pelo gestor do contrato.
7. No caso de atraso por parte do Contraente Público no cumprimento das obrigações pecuniárias que está vinculado, tem o Cocontratante direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora calculados sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 16.ª | acompanhamento da execução do contrato

1. O Contraente Público, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas descritas nas Cláusulas 31.ª e seguintes e respetivos anexos ao presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, no caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contraente público, no exercício dos seus poderes e direitos, exerce as seguintes competências:
 - 4.1. Acompanhar a execução das atividades objeto do Contrato;
 - 4.2. Verificar do cumprimento das obrigações do cocontratante;
 - 4.3. Emitir parecer sobre as propostas cuja adoção se traduza na modificação do Contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
 - 4.4. Analisar os relatórios sobre a atividade objeto do Contrato, quando solicitados;
 - 4.5. Promover e acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
 - 4.6. Outras competências que resultem do contrato ou que venham a ser acordadas pelas Partes no âmbito daquele.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª | penalidades

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, podem ser aplicadas sanções de valor pecuniário, nos termos seguintes:
 - 2.1. Pela não entrega do relatório inicial previsto no n.º 3 da Cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, até 0,5% do valor contratual, por cada dia de atraso, após o prazo previsto naquela cláusula, nos termos da fórmula seguinte:

$$\mathbf{VS= 0,005*V*DA}$$

Em que:

VS = valor da sanção contratual em euros;

V = valor do contrato;

DA = número de dias em incumprimento.

- 2.2. Pela não entrega do relatório semanal previsto no n.º 2 da Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, até 0,5% do valor contratual, por cada dia de atraso, após o prazo previsto naquela cláusula, nos termos da fórmula seguinte:

$$\mathbf{VS= 0,002*V*DA}$$

Em que:

VS = valor da sanção contratual em euros;

V = valor do contrato;
DA = número de dias em incumprimento.

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da contraente público poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da contraente público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CLÁUSULA 18.ª | força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. Cocontratante
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 1.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - 1.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 1.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 1.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - 1.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 1.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 1.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª | resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- 1.1. Pelo não cumprimento das prestações em mora após o prazo concedido pelo Contraente Público, e notificado ao Cocontratante, nos termos do artigo 325.º do CCP;
- 1.2. Pela recusa na prestação dos serviços.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que o Contraente Público considere que o Cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem o fornecimento dos bens, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 20.ª | resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - 1.1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - 1.2. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 21.ª | caução

Nos termos do n.º 1 e n.º 2, alínea a) do artigo 88.º e n.º 1 do artigo 89.º, ambos do CCP, é exigível a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual sempre que este seja igual ou superior a € 200.000 (duzentos mil euros).

CLÁUSULA 22.ª | seguros

1. O Cocontratante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros.
2. O Cocontratante obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
4. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante perante o Contraente Público e perante a lei.

CLÁUSULA 23.ª | patente, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO V

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 24.ª | foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª | gestor do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Considerando o objeto do presente procedimento pré-contratual, o contraente público designa como gestor do contrato o Senhor Eng.º João Pinho, Diretor do Departamento de Gestão de Fogos Rurais, a quem competirá comunicar ao Conselho Diretivo do ICNF, I.P., quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos em referência, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, bem como visar as faturas dos cocontratantes e demais obrigações expressamente atribuídas por lei, pelas peças do procedimento, pelo contrato a celebrar, ou por determinação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Para o exercício das competências referidas nos números anteriores, o gestor do contrato, terá direito de acesso a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.
4. O cocontratante obriga-se a cooperar com o gestor de contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, através do seu Gestor de Projeto.
5. Para o desenvolvimento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado sempre que seja convocado pelo contratante público a comparecer a reuniões de coordenação, que eventualmente tenham lugar, com os representantes do contratante público, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.
6. A coordenação das reuniões será assegurada pelo gestor de contrato.

CLÁUSULA 26.ª | subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.

2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos sobre a matéria.

CLÁUSULA 27.ª | confidencialidade e proteção de dados

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O cocontratante obriga-se a garantir que as entidades por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, doravante LPDP, e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - 6.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 6.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 6.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 6.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 6.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 6.6. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao contraente público.
 - 6.7. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
9. As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 28.ª | comunicação e notificação

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo Contraente Público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 29.ª | contagem de prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 30.ª | legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.ª | enquadramento

Ao longo dos últimos anos o ICNF tem vindo a desenvolver um plano de sensibilização onde contempla a necessidade para a disseminação de spots publicitários sobre as principais causas de incêndios, com orientações direcionadas para alteração de comportamentos e boas práticas, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

Paralelamente, os relatórios das duas Comissões Técnicas Independentes relativas aos incêndios de 2017 e 2018 apontaram igualmente necessário o desenvolvimento de campanhas de sensibilização para a comunicação de risco e mudança de atitudes das populações face aos incêndios rurais.

Deve-se, assim, continuar a educar e a mobilizar as pessoas no que pode ser feito para diminuir os incêndios, tendo em conta que o que percebem não é decisivo face às causas reais para a sua efetiva diminuição. Os temas da campanha Portugal Chama (limpeza de terrenos, queimas e queimadas, cadastro, comportamentos de risco) devem continuar a ser divulgados em órgãos de comunicação nacional regional, a par de outras ações de comunicação a nível nacional e local, apoiando de forma consistente:

- Redução do número de ignições;
- Redução da área ardida;
- Perceção da população portuguesa sobre incêndios rurais, nomeadamente sobre causas, riscos e mudança de comportamento.

Trata-se de uma campanha abrangente de âmbito nacional, contudo foca nas causas de incêndios rurais mais relevantes, quer em termos do número de ocorrências quer em termos de área ardida. É também uma campanha mobilizadora que tenta recentrar o discurso dos incêndios na ação e no envolvimento da população e responsabilizadora onde os cidadãos têm um papel principal.

Os meios de comunicação social para a divulgação serão Televisão, Rádios nacionais, regionais e locais e Imprensa regional e local.

Deve estar assegurada a necessidade de antecipar ou prolongar determinadas datas de passagem de spots e anúncios em função da alteração do período crítico e do Risco de Incêndio. As mensagens de rádio, televisão e imprensa são divulgadas em estreita articulação entre si.

Os horários para passagem dos spots deverão ter em conta o pico de audiências por parte dos públicos-alvo.

CLÁUSULA 32.ª | fases da campanha

A campanha será distribuída por 3 FASES:

1ª Fase: QUEIMAS E QUEIMADAS – 15 de abril a 15 de maio de 2020

2ª Fase: COMPORTAMENTO DE RISCO – 16 de maio a 15 de setembro de 2020

3ª Fase: QUEIMAS E QUEIMADAS – 16 de setembro a 15 de outubro de 2020.

CLÁUSULA 33.ª | temas e conteúdos

1. Para as diferentes fases pretende-se a colocação dos seguintes conteúdos nos meios de comunicação nacionais, regionais e locais:

Conteúdos base				
Meio	Nome ficheiro/conteúdo	Tema	Fase	Duração
Spot TV	Queimas_Queimadas	1	1 e 3	25"
	Lume_Fogueiras_Foguetes	2	2	30"
	Queimas_Maquinas	1 e 3	2	30"
	Comportamento_Risco	2	2	30"
Spot Rádio	Queimas_Queimadas	1	1 e 3	25"
	Lume_Fogueiras_Foguetes	2	2	30"
	Queimas_Maquinas	1 e 3	2	30"
	Maquinas	3	2	25"
	QueimasQueimadas_Idosos	1	2 e 3	25"
Anúncios	Queimas_Queimadas	1	1 e 3	N.A.
	Maquinaria	3	2	N.A.
	Comportamentos_Risco	2	2 e 3	N.A.

Conteúdo Específico				
Meio	Nome ficheiro/conteúdo	Tema	Fase	Duração
Spot TV	Risco_maximo	1, 2 e 3	1, 2 e 3	15"
Spot Rádio	Risco_maximo	1, 2 e 3	1, 2 e 3	15"

2. O ficheiro com nome e com conteúdo "Risco_maximo" – Alerta – 15", destina-se a ser colocado no ar sempre que necessário durante toda a vigência do contrato nos termos previstos no n.º 3.3 da Cláusula 4.ª.
3. Estando prevista na 2.ª fase da campanha a inserção de spots de rádio com diferentes durações do spot de risco máximo, a substituição de spots naquela fase deverá ser efetuada acautelando que:
 - a) O tempo total de campanha contratualizado não será reduzido em virtude da substituição,
 - b) Os spots contratualizados em *Prime Time* não são reduzidos ou transferidos para outro horário.

CLÁUSULA 34.ª | afetação orçamental

O orçamento afeto à execução do contrato deverá ser repartido da seguinte forma:

- Meios nacionais: 60%;
- Meios regionais e locais:
 - Rádios: 20% (rádios regionais 30% e rádios locais 70%)
 - Imprensa regional e local: 20%.

CLÁUSULA 35.ª | meios e requisitos da prestação de serviços

1. Meios nacionais:

1.1. TV

- 1.1.1. A campanha deverá utilizar os canais FTA (Free-to-Air) – RTP1, SIC e TVI - e atingir, no mínimo, 85% da população-alvo (faixas etárias com mais de 15 anos de idade).
- 1.1.2. Poderão ser utilizados cumulativamente outros canais de televisão, desde que não seja prejudicada a performance (cobertura e número de contactos médios – OTS) referidos no ponto 1.1.4.
- 1.1.3. A distribuição (share) de spots/investimento deverá corresponder, grosso modo, ao peso de cada canal, em termos de audiência média junto da população-alvo.
- 1.1.4. O número médio de contactos junto da população-alvo não deverá ser inferior a 15 contactos.
- 1.1.5. O conjunto da campanha deverá, no mínimo, veicular 246 spots, distribuídos de forma equilibrada ao longo do dia, entre as 7:00h e as 24:00h. Não obstante, o número de spots em *Prime Time* (entre as 20:00h e as 24:00h) não deverá ser inferior a 35% do total de spots veiculados no conjunto da campanha.

1.2. Rádio

- 1.2.1. Deverão ser consideradas as rádios de maior audiência junto do alvo (população residente em Portugal com mais de 15 anos de idade e que abranja o público rural ou urbano, consoante os temas): R. Comercial, RFM, R. Renascença, Antena1.
- 1.2.2. Idealmente, a campanha deverá, no mínimo, atingir 50% da população-alvo.
- 1.2.3. Poderão ser consideradas cumulativamente outras rádios, desde que não prejudiquem o cumprimento das performances (cobertura e OTS) referidas no ponto anterior.
- 1.2.4. Deverão ser veiculados, no mínimo, 600 spots, em cada uma das estações de rádio obrigatórias (R. Comercial, RFM, R. Renascença, Antena1).
- 1.2.5. A distribuição deverá ser equilibrada ao longo do dia (entre as 7:00h e as 24:00h), privilegiando as faixas horárias de maior audiência em cada uma das estações de rádio selecionadas.

2. Meios regionais e locais:

- 2.1. A distribuição deverá ser equilibrada ao longo do dia (entre as 7:00h e as 24:00h), privilegiando as faixas horárias de maior audiência em cada uma das estações de rádio selecionadas.

2.2. Rádios Regionais: Rádio M80 e TSF (classificação ANACOM).

2.3. Rádios Locais

- 2.3.1. Rádios locais que tenham audiência e cobertura nos concelhos de risco prioritário (Anexo I).
- 2.3.2. A campanha deve atingir 60% da população de cada concelho coberta pela rádio proposta e das freguesias rurais dos distritos mencionados, devendo no mínimo ser consideradas 15 estações de rádio locais.

2.4. Imprensa Regional e Local

- 2.4.1. A campanha deve contemplar no mínimo uma inserção (uma por vaga) num jornal de maior audiência abarcando os concelhos do Anexo I (mínimo de 15 jornais regionais/locais);
- 2.4.2. A imprensa regional e local deverá assegurar como mínimo dois contactos médios em pelo menos 60% da população-alvo;
- 2.4.3. O formato de imprensa considerado deverá ser equivalente a ½ página, as inserções são a cores e deverão ser localizadas preferencialmente na contracapa ou na página ímpar antes das páginas

centrais, sendo todas as adaptações de formato necessárias da responsabilidade do cocontratante.

ANEXO I
Lista de Concelhos

Distrito	Concelho
Aveiro	Águeda
	Albergaria-a-Velha
	Anadia
	Arouca
	Aveiro
	Castelo de Paiva
	Estarreja
	Ílhavo
	Mealhada
	Murtosa
	Oliveira de Azeméis
	Oliveira do Bairro
	Ovar
	Santa Maria da Feira
	São João da Madeira
	Sever do Vouga
Vagos	
Vale de Cambra	
Beja	Almodôvar
	Mértola
	Odemira
	Ourique
Braga	Amares
	Barcelos
	Braga
	Cabeceiras de Basto
	Celorico de Basto
	Esposende
	Fafe
	Guimarães
	Póvoa de Lanhoso
	Terras de Bouro
	Vieira do Minho
	Vila Nova de Famalicão
	Vila Verde
Vizela	
Bragança	Alfândega da Fé

	Bragança
	Carraceda de Ansiães
	Freixo de Espada à Cinta
	Macedo de Cavaleiro
	Miranda do Douro
	Mirandela
	Mogadouro
	Terra de Moncorvo
	Vila Flor
	Vimioso
	Vinhais
Castelo Branco	Castelo Branco
	Covilhã
	Fundão
	Oleiros
	Penamacor
	Proença-a-Nova
	Sardoal
	Sertã
	Vila de Rei
	Vila Velha de Ródão
Coimbra	Arganil
	Coimbra
	Condeixa-a-Nova
	Góis
	Miranda do Corvo
	Pampilhosa da Serra
	Vila Nova de Poiares
	Alcoutim
	Aljezur
	Castro Marim
	Lagos
	Loulé
	Monchique
	São Brás de Alportel
	Silves
	Tavira
Guarda	Almeida
	Celorico da Beira
	Figueira de Castelo Rodrigo
	Fornos de Algodres
	Gouveia
	Guarda
	Manteigas
	Mêda
	Pinhel
	Sabugal

	Seia
	Trancoso
	Vila Nova de Foz Côa
Leiria	Figueiró dos Vinhos
	Porto de Mós
Lisboa	Cadaval
Portalegre	Castelo de Vide
	Gavião
	Marvão
	Nisa
	Portalegre
Porto	Amarante
	Baião
	Felgueiras
	Gondomar
	Lousada
	Maia
	Marco de Canaveses
	Paços de Ferreira
	Paredes
	Penafiel
	Póvoa de Varzim
	Santo Tirso
	Trofa
	Valongo
Vila do Conde	
Santarém	Abrantes
	Alcanena
	Chamusca
	Mação
	Ourém
	Rio Maior
	Torres Novas
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez
	Caminha
	Melgaço
	Monção
	Paredes de Coura
	Ponte da Barca
	Ponte de Lima
	Valença
	Viana do Castelo
	Vila Nova de Cerveira
Vila Real	Alijó
	Boticas
	Chaves
	Mondim de Basto

	Montalegre
	Murça
	Peso da Régua
	Ribeira de Pena
	Sabrosa
	Santa Marta de Penaguião
	Valpaços
	Vila Pouca de Aguiar
	Vila Real
Viseu	Armamar
	Castro Daire
	Cinfães
	Lamego
	Moimenta da Beira
	Mortágua
	Resende
	São João da Pesqueira
	São Pedro do Sul
	Sernancelhe
	Tabuaço
	Tarouca
	Tondela
	Vila Nova de Paiva

CONTRATO N.º 33/ICNF/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DIFUSÃO DA CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA
REDUÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, celebram o presente contrato,

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, Contraente Público, pessoa coletiva pública n.º 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Av.ª da República n.º 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado pelo Despacho n.º 9195/2016, de 19 de julho, publicado no Diário da República n.º 137, 2ª Série, de 19 de julho de 2016

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, a sociedade comercial **MEDIA GATE - Agência de Meios e Comunicação, S.A.**, entidade Cocontratante NIPC 507 247 914, com sede no Largo do Andaluz, 15, 2º-D, 1050 004 Lisboa, representada neste ato por Pedro Jorge Rodrigues Loureiro, o qual têm poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos juntos ao processo.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de concurso público com o n.º 03/2020/ICNF/SEDE;
- b) A decisão de contratar foi determinada por despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., de 07 de fevereiro de 2020, e ratificada por deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P. de 21 de fevereiro de 2020, nos termos das disposições conjugadas dos 36.º e 38.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por Despacho do Vice-Presidente do ICNF, I.P., datado de 22 de abril de 2020, vertido na Informação n.º 13759/2020/DGAF/DCL;
- d) A presente aquisição de bens catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do CPV 79341200 – 8;
- e) O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental D.02.02.17.C0.00, conforme compromisso n.º A052001427.

A celebração do presente Contrato rege-se pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços abaixo identificados, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual.
2. O presente contrato visa a prestação de serviços de planeamento, compra de espaço em diferentes meios de comunicação social, adaptação gráfica, acompanhamento e gestão global da execução da campanha de sensibilização no âmbito da redução de incêndios rurais.
3. A Campanha será difundida em multimeios (televisão, rádio e imprensa escrita) em Portugal Continental e tem como objetivo sensibilizar de forma eficiente a população portuguesa para a temática da prevenção daqueles incêndios.
4. A prestação de serviços será executada de acordo com os objetivos fixados pelo ICNF, I.P. e legislação especial, designadamente a Lei n.º 95/2015 de 17 de agosto.
5. O presente aquisição de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do CPV 79341200 - Serviços de gestão publicitária.

CLÁUSULA 2.ª | contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | Prazo de execução e períodos de prestação dos serviços

1. O contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, pelo que ao início dos respetivos efeitos jurídicos, aplicar-se-á o disposto no artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação dada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro e 61/2011, de 07 de dezembro, sobre a epígrafe, *Efeitos do Visto*, que dispõe que a execução material da prestação de serviços iniciar-se-á logo após a assinatura do contrato, exceto a execução financeira a qual só produzirá efeitos jurídicos após o visto ou a declaração de conformidade a emitir pelo Tribunal.
2. No caso previsto no número anterior, caso seja recusado o visto pelo Tribunal de Contas, os serviços adquiridos após a celebração do contrato, podem ser pagos após aquela notificação, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período.
3. Em prazo não inferior a 10 (dez) dias, deverá ser apresentado o documento final, Anexo II ao caderno de encargos, com a indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes e apresentação do plano de meios e inserções para a divulgação da campanha, conforme disposto no ponto 3.8 da cláusula 4.ª;
4. A difusão da Campanha, prevista na Cláusula 1.ª do presente contrato, deverá decorrer no período entre 15 de maio e 31 de outubro de 2020, nos meios de comunicação social previstos na Parte II do presente contrato.
5. O Cocontratante obriga-se ao resultado da difusão da campanha, nos meios de comunicação social, bem como executar o referido serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas do presente Contrato, no prazo indicado na proposta que apresentou e impreterivelmente até 31 de outubro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | obrigações principais do Cocontratante

1. Os conteúdos base da Campanha, previamente produzidos, serão disponibilizados pelo Contraente Público para difusão nos meios previstos na cláusula 33.ª, enquadrando-se nas seguintes temáticas:
 - 1.1. Tema 1 - Queimas e queimadas;
 - 1.2. Tema 2 - Comportamentos de risco;
 - 1.3. Tema 3 - Queimas e queimadas.

2. A campanha contemplará ainda conteúdos específicos subordinados à temática do risco máximo de incêndio, previamente produzidos, que serão disponibilizados pelo Contraente Público para difusão nos meios previstos na cláusula 34.^a.
3. Os serviços descritos na presente cláusula, sem prejuízo do disposto nas cláusulas da Parte II do presente contrato, decompõem-se, designadamente, nas seguintes tarefas:
 - 3.1. Obrigação do planeamento da execução integral da difusão da Campanha, incluindo os respetivos calendários, cronogramas e consultas ao mercado;
 - 3.2. Obrigação de desenvolvimento de um projeto de plano de meios de execução da Campanha e respetiva estimativa orçamental;
 - 3.3. Obrigação de gestão e compra de espaço para a campanha nos respetivos meios de comunicação social, nela se incluindo a gestão de substituição de spots agendados na Televisão e na Rádio nas diferentes fases da campanha pelo spot “Risco_maximo” – Alerta – 15” sempre que solicitado pelo Contraente Público com a antecedência mínima de 48 horas, devendo essa substituição ser contemplada obrigatoriamente em horário *Prime Time* quando o spot ou spots a substituir se encontrem nele enquadrados;
 - 3.4. Agendamento e obrigação de resultado da transmissão das campanhas nos meios de comunicação social;
 - 3.5. Acompanhamento da difusão e adequação do planeamento às circunstâncias e imprevistos;
 - 3.6. Sempre que se verificarem os pressupostos previstos no ponto 3.3., o Cocontratante deverá entregar um relatório com o novo calendário de inserções nos 3 dias seguintes à comunicação da alteração dos mesmos;
 - 3.7. A adaptação gráfica do anúncio de imprensa previamente disponibilizado (em arte final de formato aberto) e elaboração das artes finais ajustáveis aos diferentes formatos das publicações informativas (imprensa escrita) que vieram a ser contempladas no plano de meios;
 - 3.8. Entrega do Anexo II do caderno de encargos devidamente preenchido no prazo de 10 (dez) dias após a outorga do presente contrato, nos termos do ponto 3 da cláusula 4.^a;
 - 3.9. Cumprimento dos objetivos de divulgação da campanha.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do Cocontratante:
 - 4.1. Cumprir integralmente o contrato;
 - 4.2. Prestar os serviços objeto do contrato nos termos e de acordo com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos no presente contrato e de acordo com as orientações técnicas do contratante público e da legislação comunitária e nacional aplicável;
 - 4.3. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias a prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
 - 4.4. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do ICNF, I.P., incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
 - 4.5. Deter a formação e experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - 4.6. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do

contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 4.7. Garantir a boa execução das tarefas que integram o contrato, de forma a garantir as tarefas incumbidas dentro dos prazos limite.
5. O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª | gestão do contrato

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço constantes do presente contrato e legislação especial.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato o Contraente Público - através do seu representante nomeado no início da execução dos trabalhos - fica obrigada a realizar, semanalmente um relatório da atividade desenvolvida, inserções, custos e informar da estimativa de população abrangida pelas diferentes ações de difusão.
3. Nas reuniões realizadas nos termos do n.º 2, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Contraente Público, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. O Cocontratante fica também obrigado a entregar ao Contraente Público, um relatório com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final nos mesmos moldes referidos no n.º3, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos são dirigidos pelo Contraente Público diretamente ao Cocontratante.

CLÁUSULA 6.ª | local da prestação dos serviços

1. Considerando tratar-se de uma obrigação de resultado, os meios e materiais/suportes adjudicados, resultantes da presente prestação de serviços, serão entregues na sede da Contraente Público ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, através de meios físicos ou eletrónicos, consoante os casos, sob proposta do Cocontratante autorizada pelo Contraente Público.
2. Os meios de comunicação social para a divulgação serão: Televisão, Rádio e Imprensa escrita, melhor definidos na Parte II do presente contrato.
3. Sem prejuízo dos conteúdos a difundir da responsabilidade da Contraente Público, as instalações, equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais da adjudicatária são da sua responsabilidade.
4. Quaisquer reuniões ou trabalhos em que os representantes das Partes devam participar terão lugar nas instalações da sede do ICNF, I.P.

CLÁUSULA 7.ª | prestações acessórias objeto do contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 8.ª | responsabilidade

1. O Cocontratante assume a responsabilidade pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
4. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
6. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.

CLÁUSULA 9.ª | conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito durante um ano, a contar do último serviço prestado, às exigências legais, bem como às obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª | pessoal

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante a gestão de todos os recursos humanos envolvidos na execução do contrato, inclusivamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Cocontratante obriga-se a afetar ao projeto pessoal que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas.
3. O Cocontratante declara e aceita que o Contraente Público não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal do Cocontratante afeto à execução do contrato sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
4. O Cocontratante deverá fazer cumprir pelo seu pessoal os regulamentos de segurança, legislação especial ou outros em vigor no Contraente Público, sempre que deles tenha conhecimento.

5. O Cocontratante apenas poderá desempenhar tarefas inerentes aos serviços através de pessoas devidamente habilitadas para tal.
6. Em caso de incumprimento dos requisitos dos recursos afetos pelo Cocontratante à execução dos serviços, legalmente previstos, ou de adoção, pelos mesmos, de quaisquer comportamentos que, de alguma forma, lesem a Contraente Público ou prejudiquem a sua imagem, o Cocontratante compromete-se a proceder à sua substituição por outro elemento com idêntica qualificação o e experiência profissional.

CLÁUSULA 11.ª | segurança e saúde no trabalho

1. O Cocontratante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local, incluindo prestadores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Contraente Público a pode tomar, à custa dela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Cocontratante.
4. Sempre que o Contraente Público o exija, o Cocontratante deve apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos previstos no presente contrato.
5. O Cocontratante responde, a qualquer momento, perante o Contraente Público, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 12.ª | documentação funcional

1. Toda a documentação funcional produzida será propriedade do Contraente Público.
2. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade a título originário do direito de autor relativo à obra pertença do Contraente Público.
3. Toda a documentação funcional, designadamente: os relatórios, comunicações, atas, planos de meios, orçamentos, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português, remetidos em suporte digital para o endereço referido na Cláusula 25.ª, com o conhecimento do gestor do contrato.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13.ª | dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil e penal.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da Cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos institucionais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 14.ª | preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Contraente Público deverá pagar ao Cocontratante o preço constante do número seguinte, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O somatório das quantias a pagar ao cocontratante não pode, em caso algum, ser superior a 550.590,00 EUR (quinhentos e cinquenta mil e seiscientos euros) ao qual acresce o IVA.
3. O referido preço a contratualizar poderá corresponder, no limite, ao valor total do preço base mencionado no número anterior, devendo ser comprovadamente consumido o maior número de inserções de difusão, nos termos da Parte II do caderno de encargos.
4. O referido preço consubstancia-se no número de inserções que o Cocontratante apresentou na proposta adjudicada.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, serviços de adaptação gráfica do anúncio de imprensa e elaboração das artes finais ajustáveis aos diferentes formatos das publicações informativas que vieram a ser contempladas no plano

de meios, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças, *fees* e/ou taxas relacionadas com a atividade objeto do presente contrato.

6. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes dos respetivos contratos serem visados pelo Tribunal de Contas, e pagos os seus emolumentos pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 15.ª | condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação de pagamento vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou da fatura devolvida.
4. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de aceitação, assinado pelo gestor do contrato.
7. No caso de atraso por parte do Contraente Público no cumprimento das obrigações pecuniárias que está vinculado, tem o Cocontratante direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora calculados sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 16.ª | acompanhamento da execução do contrato

1. O Contraente Público, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas descritas nas Cláusulas 31.ª e seguintes e respetivos anexos ao presente Contrato, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, no caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Contraente Público, no exercício dos seus poderes e direitos, exerce as seguintes competências:
 - 4.1. Acompanhar a execução das atividades objeto do Contrato;

- 4.2. Verificar do cumprimento das obrigações do Cocontratante;
- 4.3. Emitir parecer sobre as propostas cuja adoção se traduza na modificação do Contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
- 4.4. Analisar os relatórios sobre a atividade objeto do Contrato, quando solicitados;
- 4.5. Promover e acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
- 4.6. Outras competências que resultem do contrato ou que venham a ser acordadas pelas Partes no âmbito daquele.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª | penalidades

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente contrato, podem ser aplicadas sanções de valor pecuniário, nos termos seguintes:
 - 2.1. Pela não entrega do relatório inicial previsto no n.º 3 da Cláusula 3.ª do presente contrato, até 0,5% do valor contratual, por cada dia de atraso, após o prazo previsto naquela cláusula, nos termos da fórmula seguinte:

$$VS= 0,005*V*DA$$

Em que:

VS = valor da sanção contratual em euros;

V = valor do contrato;

DA = número de dias em incumprimento.

- 2.2. Pela não entrega do relatório semanal previsto no n.º 2 da Cláusula 7.ª do presente contrato, até 0,5% do valor contratual, por cada dia de atraso, após o prazo previsto naquela cláusula, nos termos da fórmula seguinte:

$$VS= 0,002*V*DA$$

Em que:

VS = valor da sanção contratual em euros;

V = valor do contrato;

DA = número de dias em incumprimento.

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da Contraente Pública poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da Contraente Pública não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CLÁUSULA 18.ª | força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 1.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - 1.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 1.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 1.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - 1.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 1.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 1.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª | resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo não cumprimento das prestações em mora após o prazo concedido pelo Contraente Público, e notificado ao Cocontratante, nos termos do artigo 325.º do CCP;

- 1.2. Pela recusa na prestação dos serviços.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que o Contraente Público considere que o Cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem o fornecimento dos bens, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 20.ª | resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - 1.1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - 1.2. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 21.ª | prestação da caução

O concorrente prestou, no dia 28 de abril de 2020, caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, correspondente ao valor de 5% do preço contratual, no montante de **€ 27.529,50 €** (vinte e sete mil quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), através de garantia bancária n.º 00125-02-2208969, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 22.ª | liberação da caução

1. O Contraente Público promove a liberação da caução prestada pelo Cocontratante, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Cocontratante, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A liberação da caução prevista no número anterior depende da inexistência de defeitos da prestação do Cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o Contraente Público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

3. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o Cocontratante pode notificar o Contraente Público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o Contraente Público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

CLÁUSULA 23.ª | seguros

1. O Cocontratante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros.
2. O Cocontratante obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
4. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante perante o Contraente Público e perante a lei.

CLÁUSULA 24.ª | patente, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO V

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 25.ª | foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26.ª | gestor do contrato

1. Considerando o objeto do presente procedimento pré-contratual, o Contraente Público designa como gestor do contrato o Senhor Eng.º João Pinho, Diretor do Departamento de Gestão de Fogos Rurais, a quem competirá comunicar ao Conselho Diretivo do ICNF, I.P., quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos em referência, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, bem como visar as faturas dos Cocontratantes e demais obrigações expressamente atribuídas por lei, pelas peças do procedimento, pelo contrato a celebrar, ou por determinação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

2. Para o exercício das competências referidas nos números anteriores, o gestor do contrato, terá direito de acesso a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a cooperar com o gestor de contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, através do seu Gestor de Projeto.
4. Para o desenvolvimento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado sempre que seja convocado pelo contratante público a comparecer a reuniões de coordenação, que eventualmente tenham lugar, com os representantes do contratante público, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.
5. A coordenação das reuniões será assegurada pelo gestor de contrato.

CLÁUSULA 27.ª | subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.
2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos sobre a matéria.

CLÁUSULA 28.ª | confidencialidade e proteção de dados

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
4. No caso em que o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Cocontratante obriga-se a garantir que as entidades por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, doravante LPDP, e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - 6.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 6.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- 6.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 6.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 6.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 6.6. Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao Contraente Público.
 - 6.7. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador.
 8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
 9. As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 29.ª | comunicação e notificação

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo Contraente Público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 30.ª | contagem de prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 31.ª | legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 32.ª | enquadramento

Ao longo dos últimos anos o ICNF tem vindo a desenvolver um plano de sensibilização onde contempla a necessidade para a disseminação de spots publicitários sobre as principais causas de incêndios, com orientações direcionadas para alteração de comportamentos e boas práticas, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

Paralelamente, os relatórios das duas Comissões Técnicas Independentes relativas aos incêndios de 2017 e 2018 apontaram igualmente necessário o desenvolvimento de campanhas de sensibilização para a comunicação de risco e mudança de atitudes das populações face aos incêndios rurais.

Deve-se, assim, continuar a educar e a mobilizar as pessoas no que pode ser feito para diminuir os incêndios, tendo em conta que o que percebemos não é decisivo face às causas reais para a sua efetiva diminuição. Os temas da campanha Portugal Chama (limpeza de terrenos, queimas e queimadas, cadastro, comportamentos de risco) devem continuar a ser divulgados em órgãos de comunicação nacional regional, a par de outras ações de comunicação a nível nacional e local, apoiando de forma consistente:

- Redução do número de ignições;
- Redução da área ardida;
- Perceção da população portuguesa sobre incêndios rurais, nomeadamente sobre causas, riscos e mudança de comportamento.

Trata-se de uma campanha abrangente de âmbito nacional, contudo foca nas causas de incêndios rurais mais relevantes, quer em termos do número de ocorrências quer em termos de área ardida. É também uma campanha mobilizadora que tenta recentrar o discurso dos incêndios na ação e no envolvimento da população e responsabilizadora onde os cidadãos têm um papel principal.

Os meios de comunicação social para a divulgação serão Televisão, Rádios nacionais, regionais e locais e Imprensa regional e local.

Deve estar assegurada a necessidade de antecipar ou prolongar determinadas datas de passagem de spots e anúncios em função da alteração do período crítico e do Risco de Incêndio. As mensagens de rádio, televisão e imprensa são divulgadas em estreita articulação entre si.

Os horários para passagem dos *spots* deverão ter em conta o pico de audiências por parte dos públicos-alvo.

CLÁUSULA 33.ª | fases da campanha

A campanha será distribuída por 3 FASES:

1ª Fase: QUEIMAS E QUEIMADAS – 15 de maio a 15 de junho de 2020

2ª Fase: COMPORTAMENTO DE RISCO – 16 de junho a 15 de setembro de 2020

3ª Fase: QUEIMAS E QUEIMADAS – 16 de setembro a 15 de outubro de 2020.

CLÁUSULA 34.ª | temas e conteúdos

1. Para as diferentes fases pretende-se a colocação dos seguintes conteúdos nos meios de comunicação nacionais, regionais e locais:

Conteúdos base				
Meio	Nome ficheiro/conteúdo	Tema	Fase	Duração
Spot TV	Queimas_Queimadas	1	1 e 3	25"
	Lume_Fogueiras_Foguetes	2	2	30"
	Queimas_Maquinas	1 e 3	2	30"
	Comportamento_Risco	2	2	30"
Spot Rádio	Queimas_Queimadas	1	1 e 3	25"
	Lume_Fogueiras_Foguetes	2	2	30"
	Queimas_Maquinas	1 e 3	2	30"
	Maquinas	3	2	25"
	QueimasQueimadas_Idosos	1	2 e 3	25"
Anúncios	Queimas_Queimadas	1	1 e 3	N.A.
	Maquinaria	3	2	N.A.
	Comportamentos_Risco	2	2 e 3	N.A.

Conteúdo Específico				
Meio	Nome ficheiro/conteúdo	Tema	Fase	Duração
Spot TV	Risco_maximo	1, 2 e 3	1, 2 e 3	15"
Spot Rádio	Risco_maximo	1, 2 e 3	1, 2 e 3	15"

2. O ficheiro com nome e com conteúdo “Risco_maximo” – Alerta – 15”, destina-se a ser colocado no ar sempre que necessário durante toda a vigência do contrato nos termos previstos no n.º 3.3 da Cláusula 4.ª.
3. Estando prevista na 2.ª fase da campanha a inserção de spots de rádio com diferentes durações do spot de risco máximo, a substituição de spots naquela fase deverá ser efetuada acautelando que:
 - a) O tempo total de campanha contratualizado não será reduzido em virtude da substituição,
 - b) Os spots contratualizados em *Prime Time* não são reduzidos ou transferidos para outro horário.

CLÁUSULA 35.ª | afetação orçamental

O orçamento afeto à execução do contrato deverá ser repartido da seguinte forma:

- Meios nacionais: 60%;
- Meios regionais e locais:
 - Rádios: 20% (rádios regionais 30% e rádios locais 70%)
 - Imprensa regional e local: 20%.

CLÁUSULA 36.ª | meios e requisitos da prestação de serviços

1. Meios nacionais:

1.1. TV

- 1.1.1.** A campanha deverá utilizar os canais FTA (Free-to-Air) – RTP1, SIC e TVI - e atingir, no mínimo, 85% da população-alvo (faixas etárias com mais de 15 anos de idade).
- 1.1.2.** Poderão ser utilizados cumulativamente outros canais de televisão, desde que não seja prejudicada a performance (cobertura e número de contactos médios – OTS) referidos no ponto 1.1.4.
- 1.1.3.** A distribuição (share) de spots/investimento deverá corresponder, grosso modo, ao peso de cada canal, em termos de audiência média junto da população-alvo.
- 1.1.4.** O número médio de contactos junto da população-alvo não deverá ser inferior a 15 contactos.
- 1.1.5.** O conjunto da campanha deverá, no mínimo, veicular 246 spots, distribuídos de forma equilibrada ao longo do dia, entre as 7:00h e as 24:00h. Não obstante, o número de spots em *Prime Time* (entre as 20:00h e as 24:00h) não deverá ser inferior a 35% do total de spots veiculados no conjunto da campanha.

1.2. Rádio

- 1.2.1.** Deverão ser consideradas as rádios de maior audiência junto do alvo (população residente em Portugal com mais de 15 anos de idade e que abranja o público rural ou urbano, consoante os temas): R. Comercial, RFM, R. Renascença, Antena1.
- 1.2.2.** Idealmente, a campanha deverá, no mínimo, atingir 50% da população-alvo.
- 1.2.3.** Poderão ser consideradas cumulativamente outras rádios, desde que não prejudiquem o cumprimento das performances (cobertura e OTS) referidas no ponto anterior.
- 1.2.4.** Deverão ser veiculados, no mínimo, 600 spots, em cada uma das estações de rádio obrigatórias (R. Comercial, RFM, R. Renascença, Antena1).
- 1.2.5.** A distribuição deverá ser equilibrada ao longo do dia (entre as 7:00h e as 24:00h), privilegiando as faixas horárias de maior audiência em cada uma das estações de rádio selecionadas.

2. Meios regionais e locais:

- 2.1.** A distribuição deverá ser equilibrada ao longo do dia (entre as 7:00h e as 24:00h), privilegiando as faixas horárias de maior audiência em cada uma das estações de rádio selecionadas.

2.2. Rádios Regionais: Rádio M80 e TSF (classificação ANACOM).

2.3. Rádios Locais

2.3.1. Rádios locais que tenham audiência e cobertura nos concelhos de risco prioritário (Anexo I).

2.3.2. A campanha deve atingir 60% da população de cada concelho coberta pela rádio proposta e das freguesias rurais dos distritos mencionados, devendo no mínimo ser consideradas 15 estações de rádio locais.

2.4. Imprensa Regional e Local

2.4.1. A campanha deve contemplar no mínimo uma inserção (uma por vaga) num jornal de maior audiência abrangendo os concelhos do Anexo I (mínimo de 15 jornais regionais/locais);

2.4.2. A imprensa regional e local deverá assegurar como mínimo dois contactos médios em pelo menos 60% da população-alvo;

2.4.3. O formato de imprensa considerado deverá ser equivalente a ½ página, as inserções são a cores e deverão ser localizadas preferencialmente na contracapa ou na página ímpar antes das páginas centrais, sendo todas as adaptações de formato necessárias da responsabilidade do Cocontratante.

ANEXO I

Lista de Concelhos

Distrito	Concelho
Aveiro	Águeda
	Albergaria-a-Velha
	Anadia
	Arouca
	Aveiro
	Castelo de Paiva
	Estarreja
	Ílhavo
	Mealhada
	Murtosa
	Oliveira de Azeméis
	Oliveira do Bairro
	Ovar
	Santa Maria da Feira
	São João da Madeira
Sever do Vouga	
Vagos	
Vale de Cambra	
Beja	Almodôvar
	Mértola
	Odemira
	Ourique
Braga	Amares
	Barcelos

	Braga
	Cabeceiras de Basto
	Celorico de Basto
	Esposende
	Fafe
	Guimarães
	Póvoa de Lanhoso
	Terras de Bouro
	Vieira do Minho
	Vila Nova de Famalicão
	Vila Verde
	Vizela
Bragança	Alfândega da Fé
	Bragança
	Carraceda de Ansiães
	Freixo de Espada à Cinta
	Macedo de Cavaleiro
	Miranda do Douro
	Mirandela
	Mogadouro
	Terra de Moncorvo
	Vila Flor
	Vimioso
	Vinhais
Castelo Branco	Castelo Branco
	Covilhã
	Fundão
	Oleiros
	Penamacor
	Proença-a-Nova
	Sardoal
	Sertã
	Vila de Rei
	Vila Velha de Ródão
Coimbra	Arganil
	Coimbra
	Condeixa-a-Nova
	Góis
	Miranda do Corvo
	Pampilhosa da Serra
	Vila Nova de Poiares
	Alcoutim
	Aljezur
	Castro Marim
	Lagos
	Loulé
	Monchique

	São Brás de Alportel
	Silves
	Tavira
Guarda	Almeida
	Celorico da Beira
	Figueira de Castelo Rodrigo
	Fornos de Algodres
	Gouveia
	Guarda
	Manteigas
	Mêda
	Pinhel
	Sabugal
	Seia
	Trancoso
	Vila Nova de Foz Côa
	Leiria
Porto de Mós	
Lisboa	Cadaval
Portalegre	Castelo de Vide
	Gavião
	Marvão
	Nisa
	Portalegre
Porto	Amarante
	Baião
	Felgueiras
	Gondomar
	Lousada
	Maia
	Marco de Canaveses
	Paços de Ferreira
	Paredes
	Penafiel
	Póvoa de Varzim
	Santo Tirso
	Trofa
	Valongo
Vila do Conde	
Santarém	Abrantes
	Alcanena
	Chamusca
	Mação
	Ourém
	Rio Maior
	Torres Novas
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez

	Caminha
	Melgaço
	Monção
	Paredes de Coura
	Ponte da Barca
	Ponte de Lima
	Valença
	Viana do Castelo
	Vila Nova de Cerveira
	Vila Real
Boticas	
Chaves	
Mondim de Basto	
Montalegre	
Murça	
Peso da Régua	
Ribeira de Pena	
Sabrosa	
Santa Marta de Penaguião	
Valpaços	
Vila Pouca de Aguiar	
Vila Real	
Viseu	Armamar
	Castro Daire
	Cinfães
	Lamego
	Moimenta da Beira
	Mortágua
	Resende
	São João da Pesqueira
	São Pedro do Sul
	Sernancelhe
	Tabuaço
	Tarouca
	Tondela
	Vila Nova de Paiva

Elaborado em duplicado em 08 de maio de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes
Salsa

Pedro Jorge Rodrigues Loureiro

**Instituto da Conservação da Natureza e
das Florestas, I.P.**

**MEDIA GATE - Agência de Meios e
Comunicação, S.A.**

Exmo. Senhor
Dr. Paulo Barreto
Chefe de Gabinete do Conselho Regulador
Avenida 24 de Julho, n.º 58
1200-869 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA
500.10.08/2020/115
EDOC/2020/6428

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-09-2020

NOSSA REFERÊNCIA
40330/2020/DGAF

ASSUNTO RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO

Em resposta ao ofício de V. Exa., com a referência supra mencionada, remete-se através do presente os esclarecimentos seguintes:

Na sequência de um procedimento pré-contratual de concurso público, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) contratualizou com a agência de meios MediaGate, S.A. serviços referentes à difusão da campanha de sensibilização no âmbito da redução de incêndios rurais. Os serviços contratualizados contemplaram o planeamento, a compra de espaço em diferentes meios de comunicação social, a adaptação gráfica e o acompanhamento e gestão global da execução da campanha de sensibilização no âmbito da redução de incêndios rurais.

O contrato n.º 33/ICNF/2020 foi outorgado no passado dia 8 de maio de 2020.

Os valores reportados pelo ICNF, I.P. na plataforma de publicidade institucional da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) correspondem aos valores comunicados pela agência de meios MediaGate, S.A. no âmbito do contrato supra mencionado, sendo as faturas mencionadas no excerto de email reproduzido no ofício 6740/2020 da ERC totalmente alheias ao ICNF, I.P..

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por : **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E MENDES SALSA**
Num. de Identificação: B112447864
Data: 2020.10.08 19:47:48+01'00'



Ines Conde

De: info [info@erc.pt]
Enviado: 31 de julho de 2020 11:48
Para: 'Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt'
Assunto: Pedido de documentação - Campanhas de publicidade institucional do Estado na rádio Emissora das Beiras - Lei 95/2025, de 17 de agosto
Anexos: SAI-ERC-2020-4331.pdf

Com os melhores cumprimentos,

Expediente da ERC

The logo for the Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) consists of the letters 'ERC' in a bold, sans-serif font. The letters are dark grey and have a slight shadow effect, giving them a three-dimensional appearance. The 'E' and 'R' are connected at the top, and the 'C' is slightly larger and positioned to the right.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ERC | Entidade Reguladora para a Comunicação Social
Av. 24 de Julho, 58 - 1200-869 Lisboa - Portugal
Telf. +351 210 107 000 • Fax +351 210 107 019
www.erc.pt • info@erc.pt